



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2026

EDITAL Nº 72/2026

OBJETO: CONCESSÃO COMUM, PARA A PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CUNHA/SP PELO PRAZO DE DEZ ANOS, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, EM SUA FORMA ELETRÔNICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DA LEI FEDERAL Nº 8.987/1995 E DA LEI FEDERAL Nº 12.587/2012.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO POR PASSAGEIRO PAGANTE.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO: CONCESSÃO COMUM DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

PLATAFORMA ELETRÔNICA: Sistema **BBMNET** Licitações, disponível no endereço eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br.

INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 13/08/2026 às 08:00 horas.

TÉRMINO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA: 25/09/2026 às 08:50 horas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/09/2026 às 09:00 horas.

O MUNICÍPIO DE CUNHA, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO**, destinada à outorga de **CONCESSÃO COMUM** do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de Cunha/SP, que será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.987/1995, a Lei Federal nº 12.587/2012 e demais normas pertinentes, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, os Decretos Municipais regulamentadores da licitação eletrônica, e as condições fixadas neste EDITAL e em seus ANEXOS.

As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, através do sistema **BBMNET** Licitações, não sendo admitida, nesta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, a entrega de envelopes físicos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste EDITAL.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a outorga de **CONCESSÃO COMUM** da prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de Cunha/SP, organizado em **LOTE ÚNICO**, composto pelas linhas Operacionais descritas nos itinerários das linhas/rotas previstas, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo a operação regular do serviço de transporte coletivo público na modalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

convencional, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no ANEXO I -- Termo de Referência, no ANEXO II -- Pasta Técnica e no ANEXO III -- Minuta do Contrato de Concessão.

1.2. Integram o objeto desta CONCESSÃO, dentre outras obrigações previstas nos ANEXOS deste EDITAL, a operação da frota, a manutenção dos veículos e da infraestrutura vinculada, a implantação de sistema de bilhetagem e de tecnologias embarcadas, e a observância dos padrões de qualidade, acessibilidade e sustentabilidade fixados pelo PODER CONCEDENTE.

1.3. O prazo da CONCESSÃO será de 10 (dez) anos, contados da emissão do Termo de Início da Operação, admitida prorrogação por até 5 (cinco) anos, nos termos do item 12 deste EDITAL.

1.4. A presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 8.987/1995, pela Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), pela Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), pela Lei Federal nº 13.460/2017, pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), pela Lei Complementar Municipal nº 829/1999 e demais normas aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS.

1.5. A licitação será realizada em sessão pública, por meio eletrônico, no sistema BBMNET Licitações, conduzida por Agente de Contratação/Comissão Especial de Licitação designado(a) pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e que estejam previamente credenciadas no sistema BBMNET Licitações.

2.2. É vedada a participação, direta ou indireta, de pessoas jurídicas: declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; impedidas de licitar nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021; que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com agentes públicos que atuem na LICITAÇÃO ou na fiscalização do CONTRATO; cujos dirigentes tenham sido servidores da Administração Municipal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à publicação do EDITAL; que tenham incorrido em condenação por trabalho infantil ou análogo à escravidão; controladoras, controladas ou coligadas entre si; cooperativas de mão de obra; OSCIPs e Organizações Sociais; e demais hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Será admitida a participação de CONSÓRCIO, composto por no máximo 3 (três) empresas, observados os requisitos de compromisso de constituição, indicação de empresa líder, responsabilidade solidária dos consorciados e constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), com sede em Cunha/SP, na hipótese de sagrar-se vencedor, conforme detalhado no ANEXO I -- Termo de Referência.

2.4. Não será admitida a participação de um mesmo licitante, isoladamente ou em CONSÓRCIO, em mais de uma proposta para o mesmo LOTE, sob pena de inabilitação de todas as propostas envolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

2.5. A participação nesta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA pressupõe o prévio credenciamento da licitante no sistema BBMNET Licitações e implica a aceitação integral das regras estabelecidas neste EDITAL e no Regulamento Operacional da plataforma eletrônica.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao MUNICÍPIO DE CUNHA ou ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A perda de senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o cadastramento prévio junto ao provedor do sistema eletrônico, o qual deverá ser providenciado antes da data fixada para o recebimento das propostas.

4. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este EDITAL, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@cunha.sp.gov.br ou por meio de funcionalidade própria do sistema BBMNET Licitações.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação/Comissão Especial de Licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico.

4.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no EDITAL, salvo decisão em contrário do Agente de Contratação.

4.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão divulgadas em campo próprio do sistema BBMNET Licitações, no Portal Nacional de Compras Públicas e no Diário Oficial do Município, vinculando os participantes e a Administração.

4.5. A ausência de impugnação implicará a aceitação tácita, pelas licitantes, das condições previstas neste EDITAL e em seus ANEXOS.

4.6. Acolhida a impugnação que resulte em modificação do EDITAL capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização da sessão pública, observado o prazo mínimo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

5. DO CADASTRO DA PROPOSTA ECONÔMICA NO SISTEMA

5.1. A licitante deverá encaminhar a PROPOSTA ECONÔMICA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá conter o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO por PASSAGEIRO PAGANTE, expresso em reais, com 02 (duas) casas decimais, nos termos do modelo constante do ANEXO IV -- Modelo de Proposta Econômica, além das demais informações e declarações eletrônicas exigidas pelo sistema.

5.3. Ao registrar a proposta no sistema, a licitante deverá declarar, em campo próprio, que sua proposta está em conformidade com as exigências do EDITAL, inclusive quanto ao ANEXO II -- Pasta Técnica, ao itinerário das Linhas, ao prazo de vigência da CONCESSÃO e à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

5.4. O valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO ofertado é de exclusiva responsabilidade da licitante, a partir de estudos próprios, não cabendo ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade pelo valor ofertado.

5.5. A apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA pelo sistema implica pleno conhecimento e aceitação das regras, condições e riscos inerentes ao objeto licitado, inclusive quanto à MATRIZ DE RISCOS constante do ANEXO II -- Pasta Técnica.

5.6. O prazo de validade das PROPOSTAS ECONÔMICAS é de 12 (doze) meses, contados da data de abertura da sessão pública.

5.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor de TARIFA DE REMUNERAÇÃO superior ao valor máximo fixado no ANEXO I -- Termo de Referência, bem como as propostas cuja Taxa Interna de Retorno (TIR) seja superior a 20% (vinte por cento).

6. DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA E DO JULGAMENTO

6.1. A sessão pública desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será conduzida pelo Agente de Contratação/Comissão Especial de Licitação, por meio do sistema BBMNET Licitações, na data e horário previstos no preâmbulo deste EDITAL.

6.2. Aberta a sessão, o sistema disponibilizará as propostas recebidas, verificando-se sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste EDITAL.

6.3. Será adotado o MODO DE DISPUTA ABERTO, em que as licitantes apresentarão lances sucessivos e públicos, de valores decrescentes da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, observado o intervalo mínimo entre lances fixado no ANEXO I -- Termo de Referência.

6.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO**, observadas as demais condições deste EDITAL.

6.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

6.6. Havendo empate entre propostas de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) e demais licitantes, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que: estiverem em desacordo com as exigências deste EDITAL; forem omissas, vagas ou contiverem irregularidade capaz de dificultar o julgamento; contiverem ressalvas às condições estabelecidas neste EDITAL; apresentarem preço de TARIFA DE REMUNERAÇÃO ou custo operacional superiores aos limites máximos fixados no ANEXO I -- Termo de Referência; contiverem informações inverídicas; ou cuja licitante não responda às diligências solicitadas no prazo estabelecido.

6.8. Após a fase de classificação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, aceito pelo Agente de Contratação/Comissão Especial de Licitação.

6.9. Todos os atos da sessão pública eletrônica serão registrados em ata gerada automaticamente pelo sistema, disponibilizada para consulta das licitantes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Agente de Contratação/Comissão Especial de Licitação examinará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante consulta a sistemas cadastrais e análise dos documentos enviados por meio do sistema BBMNET Licitações, sendo que o agente de contratação abrirá duas (2) horas para inserção da proposta e da documentação de habilitação em sistema.

7.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e demais documentos societários que comprovem os poderes de representação.

7.2.1 – Certidão CEIS – CGU;

7.2.2 – Certidão CNIA – CNJ;

7.2.3 – Certidão TCESP

7.2.4 – Certidão Consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU

7.2.5 – As certidões acima serão extraídas dos sítios pelo pregoeiro ou agente de contratação no ato de habilitação da referida empresa, de modo que serão extraídas as certidões no CNPJ e nos nomes dos sócios das empresas e eventuais procuradores das mesmas.

7.3. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:** prova de inscrição no CNPJ; regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; regularidade relativa ao FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Prova de Inscrição Municipal ou Estadual da empresa ou consórcio na sede da referida empresa, correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) que firmará o CONTRATO.

7.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da CONCESSÃO, mediante atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à operação de sistema de transporte coletivo de passageiros com quantitativo de frota compatível com o exigido no ANEXO I -- Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

Referência, além da comprovação de visita técnica facultativa ou de declaração de pleno conhecimento das condições locais, conforme modelo do ANEXO VII -- Modelo de Declaração.

7.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e comprovação de capital social integralizado equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do investimento previsto para o LOTE ÚNICO, nos termos da Súmula nº 43 do TCE-SP.

7.6. No caso de CONSÓRCIO, os documentos de habilitação jurídica, fiscal e técnica deverão ser apresentados individualmente por cada consorciada, admitido o somatório dos quantitativos técnicos e dos valores de capital social, na proporção da respectiva participação, acrescido de 30% (trinta por cento) para fins de qualificação econômico-financeira do CONSÓRCIO.

7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação.

7.8. Se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão Especial de Licitação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao EDITAL.

7.9. Havendo restrição na regularidade fiscal de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, contado a partir da declaração do vencedor no sistema na forma da Lei Complementar n. 123 de 2006.

8. DA GARANTIA DA PROPOSTA

8.1. Para participar desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, a licitante deverá prestar GARANTIA DA PROPOSTA em favor do MUNICÍPIO DE CUNHA, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado dos investimentos indicado no ANEXO I - Termo de Referência, mediante uma das seguintes modalidades, isoladamente ou de forma combinada: (i) caução em dinheiro; (ii) títulos da dívida pública; (iii) seguro-garantia; ou (iv) fiança bancária.

8.2. O comprovante da GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser anexado ao sistema BBMNET Licitações no momento do cadastro da proposta, sob pena de desclassificação.

8.3. A GARANTIA DA PROPOSTA terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de abertura da sessão pública, devendo ser prorrogada pela licitante classificada em primeiro lugar até a assinatura do CONTRATO, caso necessário.

8.4. A GARANTIA DA PROPOSTA será devolvida às licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do CONTRATO ou da data em que for declarada fracassada ou revogada a licitação.

8.5. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante em decorrência de sua participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA poderá implicar a execução da GARANTIA DA PROPOSTA, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

9. DA REPRESENTAÇÃO NAS SESSÕES E DO CONSÓRCIO

9.1. A licitante poderá se fazer representar, para fins de manifestação na sessão pública eletrônica, mediante o cadastramento prévio de seu representante junto ao sistema BBMNET Licitações, ao qual serão conferidos os poderes mínimos constantes do ANEXO V - Modelo de Carta de Credenciamento.

9.2. No caso de CONSÓRCIO, deverá ser apresentado, pela empresa líder, o compromisso público ou particular de constituição do CONSÓRCIO, subscrito por todas as consorciadas, contendo a denominação, a composição, as atribuições técnico-operacionais, o objetivo, a indicação da empresa líder e a vigência mínima de 12 (doze) meses, prorrogável, do CONSÓRCIO.

9.3. Sagrando-se vencedor o CONSÓRCIO, suas integrantes deverão constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE), com sede em Cunha/SP, previamente à assinatura do CONTRATO, com estrutura administrativa, contábil e fiscal própria, tendo como objeto exclusivo a execução dos serviços concedidos.

9.4. Não será admitida a inclusão, substituição, retirada ou alteração da composição do CONSÓRCIO após o registro da proposta no sistema até a assinatura do CONTRATO.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

10.1. Os serviços deverão ser prestados no LOTE ÚNICO, composto pelas Áreas Operacionais Preferenciais descritas pelos itinerários das rotas, conforme descrito pormenorizadamente no Termo de Referência.

10.2. A frota vinculada à CONCESSÃO deverá observar os critérios de idade média e idade máxima dos veículos – até 7 (sete anos de uso) conforme determina firme jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, estado de conservação, equipamentos de acessibilidade e demais especificações técnicas fixadas no ANEXO II - Pasta Técnica.

10.3. Os padrões de qualidade, regularidade, continuidade, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços serão aferidos por meio dos indicadores de desempenho.

10.5. A execução dos serviços deverá observar, ainda, a Lei Federal nº 12.587/2012 e a Lei Federal nº 13.146/2015, especialmente quanto à acessibilidade universal.

11. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO

11.1. Pela prestação dos serviços, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de REMUNERAÇÃO FINAL mensal, constituída pela soma da REMUNERAÇÃO DE OFERTA diária e da REMUNERAÇÃO DE DEMANDA mensal, descrita como tarifa por usuário.

11.2. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO é o preço, por PASSAGEIRO PAGANTE, ofertado pela licitante vencedora, que remunera a CONCESSIONÁRIA pela demanda observada no sistema, na forma prevista no item 6.4 do ANEXO III -- Minuta do Contrato de Concessão.

11.3. Estão incluídas na TARIFA DE REMUNERAÇÃO as compensações devidas pelo PODER CONCEDENTE em razão de gratuidades e descontos tarifários concedidos a segmentos de usuários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

bem como eventuais subsídios voltados à modicidade tarifária, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 12.587/2012.

11.4. A exploração de RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS ou de PROJETOS ASSOCIADOS pela CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia aprovação e autorização do PODER CONCEDENTE, aplicando-se a regra de compartilhamento prevista no ANEXO III -- Minuta do Contrato de Concessão.

11.5. O valor total estimado da remuneração da CONCESSÃO, para o período de 10 (DEZ) anos, bem como o valor estimado dos investimentos, constam do ANEXO I -- Termo de Referência.

12. DO REAJUSTE E DA REVISÃO TARIFÁRIA

12.1. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO será reajustada anualmente, com base em índice setorial específico, na forma detalhada no **ANEXO II -- Pasta Técnica, Apêndice 17.1 -- Reajustes e Revisões Tarifárias**.

12.2. A revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ocorrerá sempre que verificados eventos que alterem substancialmente os encargos da CONCESSIONÁRIA, na forma da metodologia prevista no **ANEXO II -- Pasta Técnica, Apêndice 17 -- Metodologia de Avaliação do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato**.

12.3. O prazo de vigência da CONCESSÃO poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, desde que inexistam investimentos em atraso, o Índice de Qualidade do Serviço (IQS) da CONCESSIONÁRIA tenha sido igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) ao longo dos 8 (OITO) primeiros anos da CONCESSÃO, e a CONCESSIONÁRIA concorde em realizar novos investimentos, nos termos do ANEXO III -- Minuta do Contrato de Concessão.

13. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS, constituem deveres da CONCESSIONÁRIA, dentre outros detalhados no ANEXO III -- Minuta do Contrato de Concessão:

- a) executar e manter os serviços de forma adequada, contínua, regular, atual, eficiente, segura e cortês, observados os indicadores de qualidade fixados no ANEXO II -- Pasta Técnica;
- b) manter a frota vinculada à CONCESSÃO em conformidade com os critérios de idade, conservação e acessibilidade exigidos, promovendo sua renovação periódica;
- c) recrutar, treinar e uniformizar a mão de obra necessária à operação, respondendo, como única empregadora, pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de segurança do trabalho incidentes sobre a operação dos serviços;
- d) prestar contas mensal e anualmente ao PODER CONCEDENTE, mediante relatórios operacionais, balancetes e demonstrações financeiras, na forma prevista no ANEXO III -- Minuta do Contrato de Concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

- e) manter, durante toda a vigência do CONTRATO, apólices de seguro compatíveis com os riscos inerentes à operação, cobrindo danos materiais, responsabilidade civil e acidentes de trabalho;
- f) submeter ao PODER CONCEDENTE, para prévia aprovação, qualquer alteração de tecnologia, reformulação operacional ou campanha publicitária vinculada ao serviço concedido;
- g) observar o programa de integridade previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Federal nº 11.129/2022;
- h) permitir e facilitar, a qualquer tempo, o acesso da fiscalização do PODER CONCEDENTE às suas instalações, veículos, garagens e documentos vinculados à CONCESSÃO;
- i) manter atualizado o inventário dos bens vinculados à CONCESSÃO e assegurar sua reversão, ao término do CONTRATO, nas condições previstas no item 19 deste EDITAL;
- j) observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) quanto ao tratamento de dados pessoais dos usuários a que tiver acesso em razão da execução do CONTRATO.

14. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

14.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste EDITAL e no ANEXO III - Minuta do Contrato de Concessão, compete ao PODER CONCEDENTE, dentre outras atribuições:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, zelando pela boa qualidade dos serviços e preservando os direitos da CONCESSIONÁRIA e dos usuários;
- b) indicar formalmente o gestor e os fiscais do CONTRATO, com poderes de requisição, vistoria e ordem;
- c) fornecer à CONCESSIONÁRIA as informações e os elementos técnicos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- d) analisar e decidir sobre os pedidos de reajuste e de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- e) receber e apurar reclamações dos usuários relativas à prestação dos serviços;
- f) intervir na prestação do serviço, retomá-lo ou extinguir a CONCESSÃO, nos casos e condições previstos em lei e no ANEXO III - Minuta do Contrato de Concessão;
- g) avaliar periodicamente a qualidade e a eficiência da prestação do serviço público objeto desta CONCESSÃO.

15. DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

15.1. São direitos dos usuários, dentre outros previstos no ANEXO III -- Minuta do Contrato de Concessão: receber serviço adequado; obter informações para a defesa de interesses individuais e coletivos; participar do acompanhamento e da avaliação dos serviços; ter acesso, com liberdade de escolha e sem discriminação, aos meios de transporte oferecidos; e ter suas informações pessoais protegidas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

15.2. São deveres dos usuários: utilizar o serviço observando as normas aprovadas pelo PODER CONCEDENTE; comunicar às autoridades competentes irregularidades de que tenham conhecimento; zelar pelos bens públicos vinculados à prestação do serviço; e tratar com urbanidade os prepostos do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, previamente à assinatura do CONTRATO, GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, em uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do investimento total previsto para os 10 (DEZ) anos de CONCESSÃO, atualizado anualmente.

16.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL deverá ser mantida durante toda a vigência do CONTRATO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, respondendo por penalidades de multa contratual e operacional eventualmente aplicadas, nos termos do ANEXO III -- Minuta do Contrato de Concessão.

16.3. Sempre que utilizada, a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL deverá ser recomposta pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da respectiva notificação.

16.4. A garantia será liberada, após o encerramento do CONTRATO, no prazo de até 30 (trinta) dias, desde que cumpridas integralmente as obrigações contratuais.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o CONTRATO, ou desistir da proposta, salvo por caso fortuito ou força maior.

17.2. Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública à licitante que fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no ANEXO III -- Minuta do Contrato de Concessão, dentre elas: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação; e declaração de inidoneidade.

17.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

18. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

18.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995 e do ANEXO III -- Minuta do Contrato de Concessão, por: advento do termo contratual; encampação; caducidade; rescisão por iniciativa da CONCESSIONÁRIA; anulação; falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA; e extinção consensual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

18.2. A encampação somente poderá ocorrer por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

18.3. A caducidade poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE em razão de inadimplemento grave e reiterado, por parte da CONCESSIONÁRIA, das obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma detalhada no ANEXO III -- Minuta do Contrato de Concessão.

18.4. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à prestação do serviço, na forma do item 19 deste EDITAL.

19. DOS BENS REVERSÍVEIS

19.1. Ao final da CONCESSÃO, o serviço público outorgado será revertido ao PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/1995, excetuados os veículos e imóveis utilizados na operação, que remanescerão vinculados à CONCESSIONÁRIA, salvo disposição diversa do ANEXO III -- Minuta do Contrato de Concessão.

19.2. Em período compreendido entre o 24º (vigésimo quarto) e o 12º (décimo segundo) mês anteriores ao final do termo contratual, o PODER CONCEDENTE promoverá vistoria prévia dos bens reversíveis, para verificação de seu estado de conservação, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de acompanhá-la.

19.3. A reversão dos bens deverá ocorrer sem ônus para o Poder Público Municipal, sob pena de indenização ao PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO III -- Minuta do Contrato de Concessão.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO, DA SUBCONCESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

20.1. É admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios e complementares, vedada a subcontratação do objeto principal da CONCESSÃO, devendo a subcontratada atender às mesmas exigências de qualificação técnica exigidas da CONCESSIONÁRIA, que permanecerá integral e exclusivamente responsável pela execução dos serviços.

20.2. A transferência da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, implicará a caducidade da CONCESSÃO, na forma do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/1995 e do ANEXO III -- Minuta do Contrato de Concessão.

20.3. Os direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA relativos a alterações e expansões futuras dos serviços estão disciplinados no ANEXO II -- Pasta Técnica e no ANEXO III -- Minuta do Contrato de Concessão.

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Declarado o vencedor no sistema, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, exclusivamente por meio eletrônico, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, nos termos do artigo 165 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

Federal nº 14.133/2021, ficando as demais licitantes intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo.

21.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação/Comissão Especial de Licitação à licitante vencedora.

21.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema BBMNET Licitações, sendo os autos do processo disponibilizados aos interessados, mediante solicitação, através do e-mail: licitacao@cunha.sp.gov.br.

21.4. O recurso terá efeito suspensivo, sendo dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

22. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

22.1. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente procederá à adjudicação e a homologação do resultado da licitação à licitante vencedora.

22.2. O resultado da licitação será divulgado no Diário Oficial do Município de Cunha e no sistema BBMNET Licitações.

22.3. A homologação do resultado não gera direito à contratação, salvo em favor da licitante cuja proposta tenha sido adjudicada.

23. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

23.1. Homologado o resultado, a licitante vencedora será convocada para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste EDITAL.

23.2. Como condição para a assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá comprovar a constituição de SPE, quando CONSÓRCIO, a prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prevista no item 16 deste EDITAL, e a regularidade dos documentos de habilitação, se vencidos.

23.3. O CONTRATO DE CONCESSÃO observará a minuta constante do ANEXO III deste EDITAL, com prazo de vigência de 15 (quinze) anos, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do item 12 deste EDITAL.

24. DA REFERÊNCIA LEGAL

24.1. Esta licitação e o CONTRATO dela decorrente regem-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 8.987/1995, pela Lei Federal nº 12.587/2012, pela Lei Federal nº 13.146/2015, pela Lei Federal nº 13.460/2017, pela Lei Federal nº 13.709/2018, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

pela Lei Municipal nº 829/1999, e demais normas municipais aplicáveis, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais de direito público.

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cunha, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do CONTRATO dela decorrente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A participação nesta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS.

26.2. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e veracidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.3. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.4. Fica assegurado ao Município de Cunha o direito de anular o procedimento licitatório, no todo ou em parte, por vício insanável, ou revogá-lo por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, sem que caiba às licitantes qualquer direito a indenização, ressalvado o disposto em lei.

26.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Cunha.

26.6. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação/Comissão Especial de Licitação, através do e-mail licitacao@cunha.sp.gov.br, em dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

26.7. Aplica-se a esta licitação, nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações.

26.8. Integram este EDITAL, para todos os efeitos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I -- Termo de Referência;

ANEXO II -- Pasta Técnica (documentos elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, disponibilizados juntamente com o EDITAL no portal eletrônico cunha.sp.gov.br e no sistema BBMNET Licitações);

ANEXO III -- Minuta do Contrato de Concessão;

ANEXO IV -- Modelo de Proposta Econômica;

ANEXO V -- Modelo de Carta de Credenciamento;

ANEXO VI -- Modelo de Termo de Ciência e de Notificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

ANEXO VII -- Modelo de Declaração;

ANEXO VIII -- Modelo de Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Cunha/SP, 07 de Agosto de 2026.

Thiago de Almeida Leone

Engenheiro de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

ANEXO I -- TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CUNHA/SP

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a outorga, mediante concessão, da prestação e exploração do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Cunha/SP, nas modalidades urbana e rural, compreendendo a operação regular de 4 (quatro) linhas, com itinerários, frota, frequência e parâmetros técnicos e econômicos descritos neste instrumento, elaborado com base no Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica – EVTE / Projeto Básico da Concessão, subscrito pelo Engenheiro de Tráfego Thiago de Almeida Leone, que integra este Termo como Anexo I.

1.2. Integram o objeto da concessão as seguintes linhas:

Linha	Denominação / Itinerário	Natureza
Linha 1	Centro x Campos de Cunha x Centro	Rural
Linha 2	Centro x Várzea do Gouveia x Centro (Circular)	Urbana
Linha 3	Centro x Barra do Bié x Centro	Rural
Linha 4	Centro x Paraibuna x Centro	Rural

1.3. A concessão será outorgada em lote único, cabendo à concessionária a operação conjunta e integrada das 4 (quatro) linhas, viabilizando o mecanismo de subsídio cruzado tarifário entre as linhas superavitárias e deficitárias, conforme detalhado no item 7 deste Termo.

1.4. Não integram o objeto desta concessão as linhas intermunicipais operadas pela EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos (trecho Cunha x Guaratinguetá), tampouco os trechos ainda carentes de regularização entre Cunha e os municípios de Paraty/RJ, Lagoinha/SP e Silveiras/SP, conforme apontado no item 11 do EVTE (Anexo I).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa

2.1.1. A presente contratação decorre de determinação judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 1000156-57.2015.8.26.0159 e do respectivo cumprimento de sentença nos autos nº 1000279-74.2023.8.26.0159, que impôs ao Município de Cunha a obrigação de implantar o serviço de transporte público coletivo, urbano e rural, em atendimento à população do município.

2.1.2. Segundo o Censo IBGE 2022, o Município de Cunha possui população de 22.110 (vinte e dois mil, cento e dez) habitantes, dos quais aproximadamente 11.055 (onze mil e cinquenta e cinco) residem na área urbana e 11.055 (onze mil e cinquenta e cinco) na área rural, em uma extensão territorial de 1.407,319 km², circunstância que evidencia a necessidade de sistema de transporte coletivo que integre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

o centro urbano aos distritos e bairros rurais dispersos em relevo serrano (Serra do Mar, da Bocaina e Quebra-Cangalha), inexistindo, até o presente, rede regular, segura e planejada de transporte coletivo municipal.

2.1.3. Inexistem, atualmente, dados estatísticos oficiais consolidados sobre fluxo, demanda e oferta de transporte no Município, razão pela qual o EVTE que fundamenta este Termo de Referência valeu-se de dados do IBGE (Censo 2022 e malha de setores censitários), de levantamentos de campo (visitas a bairros, escolas e ao TRE/SP) e de estimativas conservadoras, expressamente ressaltando a necessidade de amostragem estatística contínua para o aprimoramento da modelagem tarifária ao longo da execução contratual.

2.1.4. Nos bairros de Barra do Bié e Paraibuna há, atualmente, transporte prestado de forma precária e sem qualquer direito às gratuidades legais, por particular identificado nos autos do EVTE como “MR Dias Transporte ME”, ao custo aproximado de R\$ 20,00 (vinte reais) por trecho, circunstância que reforça a urgência da regularização do serviço mediante concessão pública, com observância da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

2.2. Fundamentação legal

2.2.1. A presente contratação fundamenta-se, no que couber, nos seguintes diplomas:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei Geral das Concessões e Permissões de Serviços Públicos);
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), aplicável subsidiariamente ao procedimento licitatório e à elaboração deste Termo de Referência, nos termos de seu art. 6º, inciso XXIII;
- Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana);
- Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), art. 39, §§1º a 3º;
- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), art. 208, inciso V;
- Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos);
- Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);
- Lei Orgânica do Município de Cunha, art. 171 e seguintes;
- Plano Diretor Municipal, Lei Municipal nº 1.112/2006, art. 4º, incisos III e VI, art. 9º, inciso XI, c/c arts. 57 e 58;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

- Legislação municipal 829/1999;
- Orientações e entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP aplicáveis aos processos de outorga de concessão de serviços públicos, notadamente quanto à demonstração de viabilidade técnica, econômica e financeira, à definição de matriz de riscos, à modicidade tarifária, à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e ao envio de informações ao Sistema AUDESP.

2.3. Descrição sucinta da necessidade

2.3.1. A Administração necessita de agente privado especializado para prestar, em regime de concessão, com investimento próprio em frota e infraestrutura, o serviço de transporte coletivo regular nas 4 (quatro) linhas descritas neste Termo, mediante remuneração tarifária, admitido o subsídio cruzado entre linhas, pelo prazo de 10 (dez) anos, ressalvada a hipótese de aporte de subvenção ou contrapartida pública caso a modelagem tarifária, após estudo de amostragem estatística complementar, comprove sua necessidade para garantir a modicidade tarifária e o acesso da população de baixa renda ao serviço.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na implantação de um sistema municipal de transporte coletivo estruturado em 4 (quatro) linhas radiais/circular, partindo do terminal/ponto de partida situado na Alameda Lavapés (região central, próximo à rodoviária), com veículos do tipo micro-ônibus de 32 (trinta e dois) lugares sentados, movidos a diesel, compatíveis com o padrão viário estreito (vias de até 5m) e o relevo serrano do Município.

3.2. Quadro-resumo das linhas

Linha	Extensão aproximada	Frota mínima	Natureza da demanda
Linha 1 – Centro x Campos de Cunha	≈ 60 km (ida e volta)	2 veículos (32 lugares)	Rural / gratuidades legais relevantes
Linha 2 – Centro x Várzea do Gouveia (Circular)	≈ 4,0 km por volta	1 veículo (32 lugares)	Urbana / alta rotatividade
Linha 3 – Centro x Barra do Bié	≈ 26,6 km (ida e volta, com margem de segurança)	1 veículo (32 lugares)	Rural / substitui operação clandestina
Linha 4 – Centro x Paraibuna	≈ 40,4 km (ida e volta)	1 veículo (32 lugares)	Rural / substitui operação clandestina

3.3. Linha 1 – Centro x Campos de Cunha x Centro

3.3.1. Itinerário sintético: partida na Alameda Lavapés, seguindo pela Travessa Paulo Virgínio, Rua dos Estudantes, Avenida Augusto Galvão de França, Avenida Francisco Alves de Oliveira e Estrada Municipal de Cunha, até o distrito de Campos de Cunha, com ponto final nas proximidades da Rua Tenente João Ayres/Rua Francisco Manoel, junto à subprefeitura do distrito. O detalhamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

pormenorizado do trajeto e as coordenadas geográficas de todos os pontos de parada constam do item 5 do EVTE (Anexo I).

3.3.2. Frequência: 3 (três) viagens completas por dia útil (7h, 12h e 17h), totalizando 6 (seis) pernas; aos sábados e domingos, 1 (uma) viagem por dia (12h), totalizando 2 (duas) pernas por final de semana.

3.3.3. Demanda estimada: considerando os 11.055 habitantes da área rural, dos quais aproximadamente 15% (quinze por cento) utilizariam o modal com regularidade ($\approx$ 1.659 pessoas), e aplicando-se estimativa conservadora de 50% (cinquenta por cento) de gratuidade legal, projeta-se público-alvo de aproximadamente 830 (oitocentos e trinta) habitantes/dia na fase de implantação.

3.4. Linha 2 – Centro x Várzea do Gouveia x Centro (Circular)

3.4.1. Itinerário sintético: circuito urbano central com partida e chegada na Alameda Lavapés/Rodoviária, percorrendo a Travessa Paulo Virgínio, Rua dos Estudantes, Praça José Coelho, Avenida Daher Pedro, Rua Falcão, Alameda Francisco da Cunha Menezes, Rua Eduardo Querido e Rua Joel Mariano Leite, priorizando a proximidade com escolas e creches e reaproveitando pontos de parada de infraestrutura já existente.

3.4.2. Frequência: início às 7h, com intervalos regulares de 30 (trinta) minutos, totalizando 23 (vinte e três) viagens por dia útil, com última saída às 19h; aos sábados, 11 (onze) viagens; aos domingos, 3 (três) viagens.

3.4.3. Demanda estimada: projeção de 736 (setecentos e trinta e seis) passageiros/dia útil, dos quais aproximadamente 368 (trezentos e sessenta e oito) pagantes, considerada gratuidade legal de 50% (cinquenta por cento). Estima-se demanda linear anual de 107.696 (cento e sete mil, seiscentos e noventa e seis) pagantes, o que confere a esta linha o menor custo tarifário por passageiro do sistema, viabilizando-a como base do subsídio cruzado.

3.5. Linha 3 – Centro x Barra do Bié x Centro

3.5.1. Itinerário sintético: partida na Avenida Antônio Luiz Monteiro, seguindo pela Alameda Lavapés e Rodovia SP-171 até a Estrada Estadual do Bairro da Barra, no bairro de Barra do Bié.

3.5.2. Frequência: 3 (três) viagens completas por dia útil (7h, 12h e 17h), totalizando 6 (seis) pernas; aos sábados e domingos, 3 (três) viagens em cada dia (8h, 12h e 17h), totalizando 12 (doze) pernas nos finais de semana.

3.5.3. Demanda estimada: levantamento local (visitas ao bairro, ao TRE/SP e à escola da localidade) apontou aproximadamente 1.500 (mil e quinhentos) moradores, dos quais 20% (vinte por cento) utilizariam o modal com regularidade ($\approx$ 300 pessoas), resultando, após dedução de 50% (cinquenta por cento) de gratuidade legal, em público-alvo de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) habitantes/dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

3.6. Linha 4 – Centro x Paraibuna x Centro

3.6.1. Itinerário sintético: partida na Avenida Antônio Luiz Monteiro, seguindo por Benedito Amato, Travessa Paulo Virgínio, Rua dos Estudantes, Avenida Daher Pedro, Rua Falcão, Alameda Francisco da Cunha Menezes e Rodovia SP-171 até o bairro de Paraibuna.

3.6.2. Frequência: 3 (três) viagens completas por dia útil (7h, 12h e 17h), totalizando 6 (seis) pernas; aos sábados e domingos, 3 (três) viagens em cada dia (8h, 12h e 17h), totalizando 12 (doze) pernas nos finais de semana.

3.6.3. Demanda estimada: levantamento local apontou aproximadamente 1.000 (mil) moradores no bairro de Paraibuna, dos quais 20% (vinte por cento) utilizariam o modal com regularidade ($\approx$ 200 pessoas), resultando, após dedução de 50% (cinquenta por cento) de gratuidade legal, em público-alvo de aproximadamente 100 (cem) habitantes/dia.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificações mínimas da frota

- Veículo do tipo micro-ônibus, capacidade mínima de 32 (trinta e dois) lugares sentados, admitindo-se lotação adicional de até 10 (dez) passageiros em pé, totalizando capacidade máxima de 42 (quarenta e dois) passageiros por viagem;
- Motorização a diesel, compatível com o padrão viário municipal (vias de até 5m de largura, pavimentação em bloquete de cimento e trechos de terra), admitida a substituição por tecnologias de combustível limpo ao longo da concessão, conforme diretrizes de sustentabilidade a serem detalhadas no instrumento contratual;
- Frota mínima de 5 (cinco) veículos, sendo 2 (dois) destinados à Linha 1 e 1 (um) veículo dedicado a cada uma das Linhas 2, 3 e 4, admitida frota reserva a critério da concessionária para garantia da regularidade do serviço;
- Idade máxima de frota e demais especificações técnicas (piso baixo/elevador para acessibilidade, sinalização visual e sonora, ar de ventilação, câmeras de monitoramento, sistema de bilhetagem e rastreamento) a serem detalhadas no Anexo de Especificações Técnicas da Frota, a ser elaborado pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito;
- Obrigatoriedade de adaptação de ao menos 1 (um) veículo por linha às normas de acessibilidade da Lei Federal nº 13.146/2015 e da Lei Federal nº 10.098/2000, com prioridade de atendimento a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo, nos termos da Lei Federal nº 10.048/2000.

4.2. Requisitos de habilitação técnica e operacional

- Comprovação de capacidade técnica e econômico-financeira compatível com o vulto do investimento estimado (item 9 deste Termo);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

- Disponibilidade de motoristas/cobradores habilitados em categoria compatível (mínimo categoria D), com curso de capacitação para condutores de transporte coletivo, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- Contratação de seguro obrigatório (DPVAT/seguro de responsabilidade civil) e seguro de casco para toda a frota;
- Manutenção preventiva e corretiva permanente da frota, com plano de manutenção a ser submetido à fiscalização do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

4.3. Sustentabilidade e acessibilidade

4.3.1. A concessionária deverá observar, no que couber, a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), com atenção à acessibilidade universal, à integração modal e à eficiência energética, admitida a apresentação de propostas de transição tecnológica para combustíveis de menor impacto ambiental ao longo da vigência contratual, sem prejuízo da modicidade tarifária.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço será executado de forma contínua e regular, conforme os itinerários, horários e frequências descritos no item 3 deste Termo, admitida readequação por ato do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, mediante prévia manifestação técnica e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

5.2. A concessionária deverá observar as gratuidades legais previstas na Lei Federal nº 10.741/2003 (idosos), na Lei Federal nº 8.069/1990 (crianças e adolescentes, nos casos do art. 208, V) e na Lei Federal nº 13.146/2015 (pessoas com deficiência), cujo impacto já foi considerado na modelagem tarifária constante do item 7.

5.3. A implantação do serviço observará cronograma de transição a ser definido no instrumento convocatório, com prazo de mobilização não superior a 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, salvo justificativa técnica.

5.4. Fica facultado à Administração a inclusão de novos pontos de parada e ajustes pontuais de itinerário, mediante estudo técnico prévio, sem descaracterização do objeto da concessão.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato de concessão ficarão a cargo do Órgão Executivo Municipal de Trânsito, cabendo-lhe:

- Acompanhar o cumprimento dos itinerários, horários e frequências contratados;
- Fiscalizar as condições de manutenção, segurança e conforto da frota;
- Monitorar indicadores de qualidade do serviço (pontualidade, regularidade, satisfação do usuário), a serem definidos em regulamento operacional específico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

- Processar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e de revisão/reajuste tarifário;
- Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos do item 14.

6.2. A concessionária deverá disponibilizar canal de atendimento ao usuário e reportar mensalmente ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito os indicadores operacionais e financeiros da concessão, sem prejuízo do envio das informações ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando exigível.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. A concessionária será remunerada, precipuamente, pela cobrança de tarifa dos usuários pagantes, admitido o mecanismo de subsídio cruzado entre as 4 (quatro) linhas, de modo que o superávit relativo gerado pela Linha 2 (circular urbana, de menor custo por passageiro) contribua para a viabilidade das Linhas 1, 3 e 4 (rurais, de maior custo por passageiro), nos termos do item 7.5 do EVTE (Anexo I).

7.2. O EVTE que fundamenta este Termo demonstrou que a tarifa mínima calculada individualmente para cada linha, com base na fórmula abaixo, revela-se, isoladamente, inviável à população rural usuária, cuja renda é majoritariamente de até 1 (um) salário mínimo nacional, razão pela qual a modelagem final da concessão deverá adotar o subsídio cruzado e/ou, se necessário, a complementação por contrapartida orçamentária se houver rubrica, a ser objeto de estudo complementar antes da publicação do edital.

7.3. Fórmula de cálculo tarifário utilizada no EVTE

$$Ptar = (\text{Custo Fixo Anual} \times \text{Fator de correção}) \div \text{Nº de usuários pagantes do sistema}$$

$$Ptar_{final} = Ptar + \text{Impostos Municipais (ISSQN)} + \text{Impostos Estaduais (ICMS)} + \text{Impostos Federais (CSLL/INSS/IRPJ)}$$

7.3.1. No EVTE, o fator de correção aplicado ao custo fixo anual correspondeu à taxa Selic vigente à época de sua elaboração (13,75% a.a.), adotada como proxy da taxa de remuneração do capital investido; a taxa e o índice de reajuste efetivamente aplicáveis ao contrato deverão ser revalidados por ocasião da publicação do edital, observados os parâmetros regulatórios vigentes e a orientação técnica e econômico-financeira do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.4. Memorial de cálculo por linha (valores de referência do EVTE)

Linha	Investimento em frota	Custo anual base	Custo anual corrigido	Pagantes/ano (estimado)	Tarifa mínima calculada
Linha 1	R\$ 700.000,00	R\$ 397.084,00	R\$ 451.683,05	37.254	R\$ 16,73
Linha 2	R\$ 350.000,00	R\$ 193.848,00	R\$ 220.502,10	107.696	R\$ 2,83
Linha 3	R\$ 350.000,00	R\$ 245.992,40	R\$ 279.816,86	45.990	R\$ 8,40
Linha 4	R\$ 350.000,00	R\$ 228.463,52	R\$ 259.877,25	45.990	R\$ 7,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

7.5. Os valores tarifários acima são referenciais e representam o piso de equilíbrio calculado isoladamente por linha; a proposta econômica vencedora da licitação deverá considerar o modelo consolidado com subsídio cruzado, de modo que a tarifa efetivamente cobrada ao usuário possa ser inferior aos valores individuais apurados, sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro global da concessão.

7.6. O critério de julgamento da licitação será o de menor tarifa de remuneração, observados os parâmetros técnicos mínimos de qualidade e regularidade estabelecidos no Anexo Técnico e no instrumento convocatório.

7.7. O contrato preverá cláusula de revisão e reajuste tarifário, com periodicidade e índice a serem definidos no instrumento convocatório, e cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro para eventos supervenientes que onerem ou desonerem extraordinariamente a execução do contrato (álea extraordinária), nos termos do art. 9º, §§2º a 4º, da Lei Federal nº 8.987/1995.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONCESSIONÁRIO

8.1. A concessão será outorgada mediante licitação na modalidade concorrência, admitida a participação de empresas isoladas ou reunidas em consórcio, nos termos definidos no Edital de Concorrência que acompanha este Termo de Referência.

8.2. Critério de julgamento: menor valor de tarifa de remuneração, combinado com o cumprimento dos requisitos técnicos mínimos de habilitação e qualificação estabelecidos no Edital.

8.3. Modo de disputa: Aberto, conforme definido no Edital de Concorrência.

8.4. O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contado da assinatura do contrato, admitida prorrogação nos termos da legislação aplicável e do instrumento contratual.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Investimento em frota (CAPEX)

Linha	Quantidade de veículos	Valor unitário	Valor total
Linha 1	2	R\$ 350.000,00	R\$ 700.000,00
Linha 2	1	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
Linha 3	1	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
Linha 4	1	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
TOTAL	5	—	R\$ 1.750.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

9.2. Custo fixo operacional anual consolidado (OPEX de referência)

Linha	Custo anual base	Custo anual corrigido
Linha 1	R\$ 397.084,00	R\$ 451.683,05
Linha 2	R\$ 193.848,00	R\$ 220.502,10
Linha 3	R\$ 245.992,40	R\$ 279.816,86
Linha 4	R\$ 228.463,52	R\$ 259.877,25
TOTAL	R\$ 1.065.387,92	R\$ 1.211.879,26

9.3. Valor estimado global da concessão

9.3.1. Considerando o custo operacional anual corrigido consolidado de R\$ 1.211.879,26 (um milhão, duzentos e onze mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos) e o prazo de concessão de 10 (dez) anos, o valor estimado global da concessão, para fins referenciais e sem prejuízo de atualização por ocasião da publicação do edital, é da ordem de R\$ 12.118.792,60 (doze milhões, cento e dezoito mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), acrescido do investimento inicial em frota de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), a ser amortizado ao longo da vigência contratual.

9.3.2. Os valores acima constituem estimativa preliminar baseada no EVTE de 2026.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de concessão de serviço público remunerada, precipuamente, por tarifa paga pelos usuários, a presente contratação não gera, em regra, despesa direta e contínua ao erário municipal, ressalvada eventual necessidade de aporte de subvenção, contrapartida ou compensação tarifária, a ser dimensionada em estudo complementar de subsídio cruzado e/ou aporte público, caso a modelagem econômico-financeira final assim o exija para assegurar a modicidade tarifária, desde que haja orçamento estipulado para tal finalidade.

11. DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

11.1. O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos previstos no instrumento contratual e na legislação aplicável, mediante justificativa técnica e econômica.

11.2. O prazo de mobilização e implantação da operação será definido no Edital de Concorrência, observado o item 5.3 deste Termo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, diretamente ou por meio de comissão designada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, quando cabível;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- Estimular o aumento da qualidade, produtividade e preservação do meio ambiente;
- Garantir o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível, e a atualização periódica dos estudos que embasam a tarifa;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais da concessão.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei Federal nº 8.987/1995 e no contrato, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas;
- Manter em dia o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- Manter atualizada a frota e a documentação exigida (licenciamento, seguros, inspeções);
- Observar as gratuidades legais e as normas de acessibilidade referidas nos itens 2.2 e 4.2 deste Termo;
- Prestar contas da gestão do serviço ao Poder Concedente e aos usuários, inclusive mediante envio de informações ao Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando exigível.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a concessionária ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Concorrência e no instrumento contratual, dentre elas: advertência; multa, na forma estabelecida no contrato; suspensão temporária de participação em licitação; declaração de inidoneidade; e caducidade da concessão, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995, nas hipóteses de inadequação, deficiência ou descontinuidade na prestação do serviço.

15. DA MATRIZ DE RISCOS

15.1. O instrumento contratual deverá conter matriz de riscos que alocue, de forma objetiva, os riscos inerentes à concessão entre o Poder Concedente e a concessionária, contemplando, no mínimo: risco



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

de demanda (variação do número de usuários pagantes), risco de variação do preço do óleo diesel, risco cambial e de reajuste de insumos e mão de obra, risco de caso fortuito e força maior, risco geológico/viário decorrente do relevo serrano do Município, e risco regulatório.

15.2. Dada a inexistência, até o presente, de amostragem estatística consolidada sobre a demanda efetiva do sistema (conforme ressaltado nos itens 5.4, 7.5 e 8.5 do EVTE – Anexo I), que o contrato preveja mecanismo de revisão tarifária e/ou de reequilíbrio após os primeiros 12 (doze) meses de operação, com base em dados reais de bilhetagem e frequência de uso, de modo a corrigir eventuais distorções da modelagem preliminar.

16. DAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

- Lei Federal nº 9.503/1997 e alterações – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
- Lei Federal nº 8.078/1990 e alterações – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Federal nº 10.048/2000 e alterações – atendimento prioritário a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e obesos;
- Lei Federal nº 10.098/2000 e alterações – normas gerais e critérios básicos de acessibilidade;
- Lei Federal nº 11.126/2005 e alterações – direito de ingresso e permanência com cão-guia;
- Portarias do DENATRAN/SENATRAN aplicáveis à matéria;
- Resoluções CONAMA e CONMETRO aplicáveis à matéria;
- Normas técnicas da ABNT aplicáveis à matéria.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este Termo de Referência, como anexos indissociáveis: Anexo I – Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) / Projeto Básico da Concessão; Anexo II – Mapas e coordenadas geográficas dos itinerários e pontos de parada de cada linha; Anexo III – Especificações Técnicas da Frota; Anexo IV – Minuta de Edital de Concorrência e minuta de contrato.

17.2. Os valores, quantitativos e parâmetros técnicos constantes deste Termo têm caráter estimativo e referencial, devendo ser confirmados, atualizados ou complementados por ocasião da execução contratual e da operacionalidade, através de amostragem estatística de demanda, em atenção às exigências de instrução processual do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

17.3. Este Termo de Referência poderá ser revisado a qualquer tempo, antes da publicação do edital, para incorporar dados técnicos supervenientes, sem prejuízo da manutenção da finalidade pública de universalização do acesso ao transporte coletivo no Município de Cunha/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

THIAGO DE ALMEIDA LEONE

Engenheiro de Tráfego – responsável técnico pelo EVTE (Anexo I)



ANEXO II -- PASTA TÉCNICA

LISTA DE SÍMBOLOS E ABREVIATURAS

°	Grau, unidade de medida angular, 1/360 de uma circunferência
°C	Graus Celsius, graus centígrados, unidade de temperatura
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ABS	Anti-lock Breaking System
AET	Autorização Especial de Trânsito
ARTESP	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo
BRT	Bus Rapid Transit
CAC	Certificado de Aprovação da Configuração do Veículo Motor
ciclos/min	Unidade de medida da frequência de renovação do ar
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONMETRO	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
CONTRAN	Conselho Nacional de Trânsito
CRV	Certificado de Registro de Veículos
CRLV	Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo
CTB	Código de Trânsito Brasileiro
CVC	Combinação de Veículo de Carga
dB	Decibel, unidade logarítmica utilizada na medida física do som.
DENATRAN	Departamento Nacional de Trânsito
DETRAN	Departamento Estadual de Trânsito
EMDEC	Empresa Municipal do Desenvolvimento de Campinas S/A
EPDM	Borracha de propileno-etileno-dieno
EPTC	Empresa Pública de Transportes e Circulação, Porto Alegre
FABUS	Associação Nacional dos Fabricantes de Ônibus
FM	Frequência Modulada
GNV	Gás natural veicular
H	Hora, unidade de tempo, 3.600 segundos
Hz	Hertz, unidade de medida de frequência, um ciclo por segundo
IBUTG	Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo
INMETRO	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
ISO	International Organization for Standardization
ISOFIX	Organização Internacional para Padronização de Fixação
ITS	Intelligent Transportation System
Km	Quilômetro, unidade de espaço, 1.000 metros

1. INTRODUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

1.1. Visando subsidiar os prestadores de serviço quanto à comunicação e identidade visual veicular, serão estabelecidos, nesse Apêndice, critérios e padrões a serem adotados de maneira a facilitar a interpretação dos usuários, fiscais e demais cidadãos.

2. OBJETIVO

2.1. Este manual tem por objetivo apresentar as características básicas a serem observadas para a conceituação, diagramação e implantação da arte-final interna e externa nos veículos do Transporte Público e Coletivo do Município de Cunha.

2.2. As características aqui apresentadas servem como parâmetro inicial de padronização, a valer para o começo da concessão. No caso de atualizações das normas balizadoras dos parâmetros aqui definidos, estes últimos podem ser objeto da alteração por meio de resolução específica por autoridade técnica do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Salienta-se que em razão da diversidade automobilística, as referências aqui propostas serão uniformizadas após o término do certame. As informações, dizeres e tipografias deverão atender as legislações vigentes.

3.2. Os veículos do sistema de transporte público coletivo de Cunha terão o nome do sistema, logomarca e cores utilizadas em suas pinturas definidas através da reformulação técnica da rede de transportes vigente, considerando sua manutenção, maturação e curva de aprendizado. O projeto de identidade visual (layout externo) será estabelecido em consonância às especificações técnicas diferenciadas e características operacionais das linhas, idealizadas pelo órgão gestor municipal. A relação dos veículos com os quatro itinerários em função de suas respectivas linhas já determinadas poderão ser consultada no APÊNDICE – ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA e no TERMO DE REFERÊNCIA (TR). Entende-se por identidade visual a escolha do nome do sistema e criação de logomarca própria, respeitando as características técnicas já mencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

3.3. As dimensões e a disposição da comunicação visual contidas neste documento serão determinadas a partir dos modelos de carroceria mais representativos da indústria automotiva. Trata-se de imagens meramente ilustrativas.

3.4. O Órgão Executivo Municipal de Trânsito, se reserva no direito de, a qualquer momento, alterar o conteúdo deste APÊNDICE. As modificações se darão por meio de Resoluções, Portarias, Ofícios, Manuais, Ordens de Serviço (OS) e outras normativas do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

4. TIPO DE VEÍCULO

4.1. A Resolução nº 316/2009 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) estabelece os requisitos de segurança para os veículos de transporte coletivo de passageiros tanto de fabricação nacional, quanto estrangeira.

4.2. Os veículos destinados a tal atividade são classificados na mesma Resolução, em seu Anexo I, em dois tipos:

a) **M2**: Veículo para o transporte de passageiros dotado de mais de 8 lugares além do condutor, com Peso Bruto Total (PBT) inferior ou igual a 5,0 toneladas (ton.);

b) **M3**: Veículo para o transporte de passageiro dotado de mais de 8 lugares além do condutor, com PBT superior a 5,0 ton.

4.3. Os veículos **M2** e **M3** atribuídos ao transporte coletivo nos centros urbanos e rurais, com assentos e provisão para passageiros em pé, são denominados URBANOS e RURAIS e possuem versões para diferentes tipos de operação e serviço prestados.

4.4. Aqueles destinados ao uso nas zonas rurais, ou mistas, dentro dos perímetros municipais, ou áreas urbanas carentes em infraestrutura viária, intitulados RURAIS, possuirão características construtivas próprias a favor de sua utilização em condições severas.

4.5. Para esses, a comunicação visual e tátil deverá ser praticamente a mesma dos veículos urbanos. Todavia, todos os símbolos representados através de adesivos ou serigrafias deverão ser protegidos por verniz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

5. LAYOUT EXTERNO

5.1. O layout externo será composto pela pintura da carroceria, diagramação padrão escolhida, respeitando-se as cores relacionadas ao Município de Cunha e seu brasão, adesivos e logomarcas, sejam aquelas associadas ao órgão gestor Executivo de Trânsito Municipal, ou então obrigatórias por meio dos instrumentos jurídicos que regem a atividade de transporte de passageiros **NAS CORES PREDOMINANTES AZUL E BRANCO**.

5.2. A arte padrão será em cores diferenciadas, respeitando as discriminações técnicas e características operacionais das linhas, sendo aceitas adaptações em situações específicas. Curvas, caso existam, deverão manter a proporcionalidade gráfica, tomando-se como referência a caixa de rodas do veículo. Recomenda-se que as figuras, formas ou geometrias escolhidas não alterem o conjunto visual ou prejudiquem a padronização pretendida.

5.3. Textos, logotipos ou imagens que farão parte do conjunto ótico não poderão, em hipótese alguma, confundir os condutores em relação à sinalização de trânsito, ou os sinais luminosos dos veículos e impedir sua identificação. Deverão ser atendidas as definições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

5.4. PINTURA PADRÃO

5.4.1. Serão utilizadas, no mínimo, **DUAS** cores para representar o total das quatro linhas - itinerários, ou então por mero critério discricionário da autoridade técnica poder-se-á reduzir o quantitativo ou padronização das referidas cores.

5.4.2. Para a realização da pintura, recomenda-se a utilização de uma área inferior a 50% do montante disponível na carroçaria, de forma que a cor predominante seja aquela declarada no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

5.4.3. Tomando-se como referência o eixo traseiro, será pintada uma faixa vertical de 800 mm a partir da linha de centro, simétrica, até o teto. Sua cor será a da azul, com pinturas também nas faces dianteira e traseira. Será admitida tolerância de até 50 mm, visando adequação da faixa aos contornos ou linhas da carroçaria.



5.5. DISPOSITIVO REFLETIVO

5.5.1. A utilização de dispositivo reflexivo, obrigatória, varia em função das classes veiculares. A Tabela 1 apresenta as quantidades de reflexivo atribuídas para cada divisão, além de outras variáveis, como o posicionamento e a vista adotada.

5.5.2. A Figura 2 ilustra a localização e o arranjo dos dispositivos retro reflexivos ao longo da carroceria, com distância mínima de 500 mm em relação ao solo e máxima 600 mm em relação às extremidades.

Tabela 1 - Posição e Quantidade de Dispositivo Reflexivo por Classe Veicular

Posicionamento		Balanço Dianteiro	Entre-eixo	Balanço Traseiro
Lateral ¹	Veículo até 9 m	1	3	2 ²
	Veículo acima de 9 m	2	4	2
	Para-choque traseiro	2 em cada extremidade não inferior a 500 mm		
Traseira		Não obrigatório		

¹ Considera-se o posicionamento lateral no sentido horizontal com altura entre 500 e 1.500 mm a partir do solo

² Quando o balanço traseiro for menor ou igual a 700 mm, deverá ser utilizado apenas 1 dispositivo.



Figura 1 - Faixa Vertical e Pinturas Correspondentes às linhas, Vistas Lateral e Frontal



Figura 2 Adesivo Refletivo Disposto ao Longo do Veículo

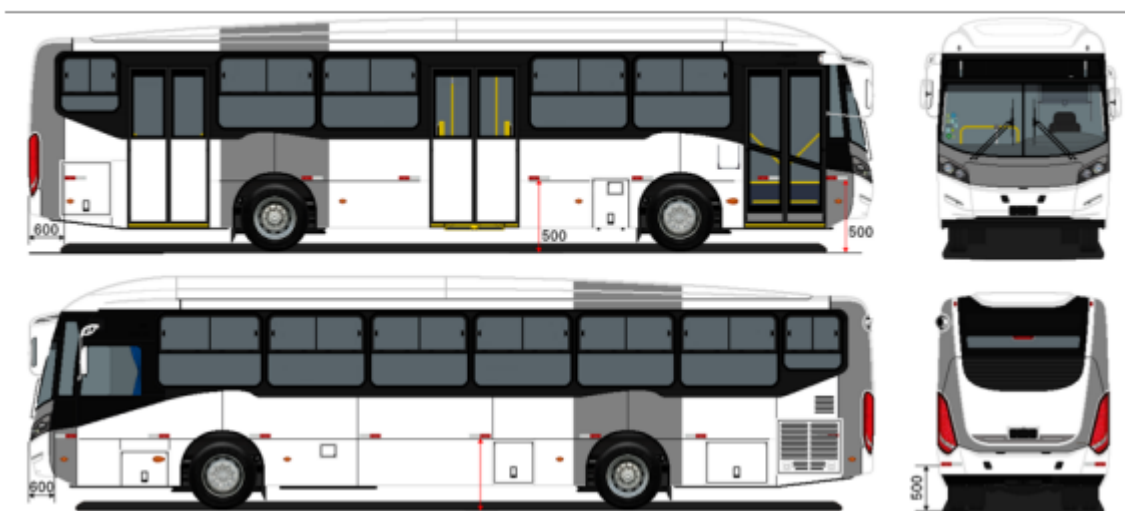
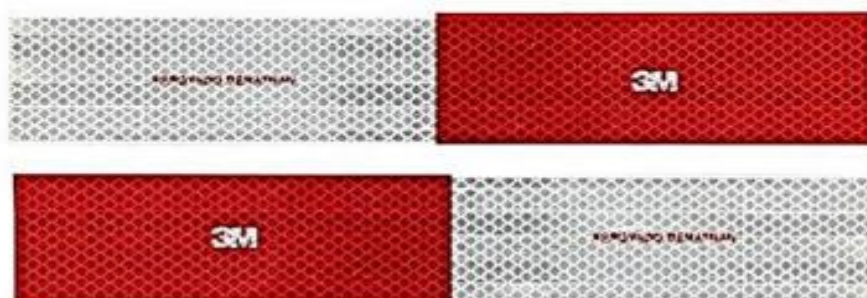


Figura 2: Adesivo Refletivo Disposto ao Longo do Veículo

5.5.3. Com relação ao seu posicionamento, os adesivos deverão estar com sua parte Branca voltada para a dianteira do veículo, quando fixados na lateral. No para-choque traseiro localizar-se-ão o mais próximo possível das extremidades, com suas partes vermelhas voltadas para este referencial.

5.5.4. Os adesivos deverão conter a marca de segurança com a frase “APROVADO PELO DETRAN”, Figura 3, na sua parte Branca. O Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) é órgão público responsável por regulamentar os dispositivos retrorrefletores.

Figura 3 - Adesivo Retro Refletivo Aprovado Pelo DETRAN



5.6. SÍMBOLO INTERNACIONAL DE ACESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

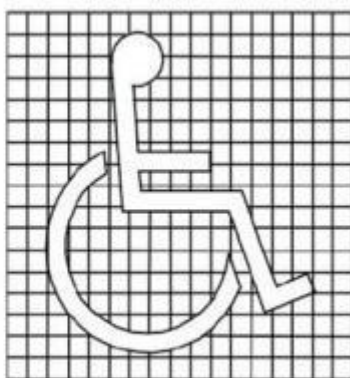
Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

5.6.1. Como acessibilidade, a partir da ABNT NBR 14.022, entende-se a condição para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos serviços de transporte coletivo de passageiros, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

5.6.2. A norma define que os veículos classificados como acessíveis deverão contar com o Símbolo Internacional de Acesso (SIA), Figura 4, com as dimensões apresentadas na Tabela 2, integrado, inclusive, ao projeto de comunicação visual adotado. Na impossibilidade do dimensional estabelecido, em função da variedade de modelos de carroceria, serão admitidas as dimensões de 200 por 200 mm para o SIA (Sistema Internacional de Acesso).

Figura 4 - Símbolo Internacional de Acesso



Fonte: Elaboração própria

5.6.3. As cores adotadas para a elaboração do SIA serão:

- a) Azul Escuro: Tinha automotiva Azul Appennino - Fiat 81, ou vinil adesivo Pantone 293c;
- b) Branco: Tinta automotiva Branca, ou vinil adesivo White.

Tabela 2 - Proporções do Símbolo Internacional de Acesso

Piso	Laterais (mm)	Frente (mm)	Traseira (mm)
Baixo	200 x 200	300 x 300	200 x 200
		200 x 200	
Alto	300 x 300	300 x 300	300 x 300
		200 x 200	200 x 200

Fonte: Órgão Municipal Executivo de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

5.6.4. Quando utilizada película adesiva, a ABNT NBR 14.022 recomenda 10 mm como o raio máximo possível na possibilidade de cantos arredondados.

5.6.5. Na parte dianteira do veículo, o SIA será posicionado de maneira a não obstruir a visão do condutor, tampouco prejudicar eventuais informações de ordem operacional. Já, na parte traseira do veículo, o SIA deverá estar no quadrante inferior esquerdo da carroceria, possibilitando a identificação por parte dos condutores que estejam atrás do veículo, como forma de alerta nos momentos de embarque e desembarque. A Figura 5 ilustra a disposição do SIA tanto na parte dianteira do veículo, quanto na traseira.

Figura 5 - Aplicação do SIA nas Partes Dianteira e Traseira Do Veículo

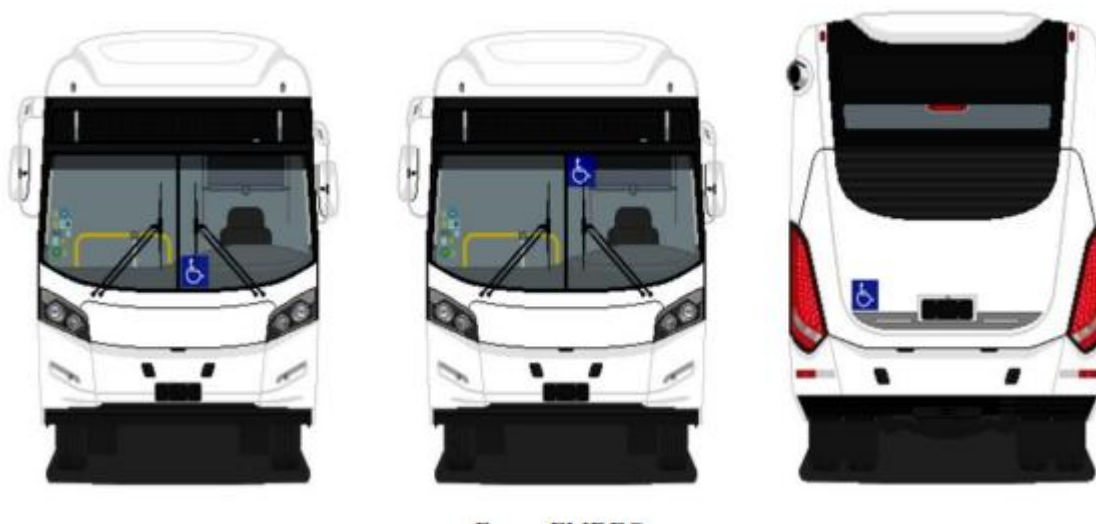


Figura 5 - Aplicação do SIA nas Partes Dianteira e Traseira Do Veículo

Fonte: Órgão Executivo Municipal de Trânsito

5.6.6. Nas laterais do veículo, Figura 6, o SIA deverá estar posicionado junto à porta de embarque/desembarque em nível, sendo que, no lado oposto da carroceria a aplicação deverá estar integrada ao projeto de comunicação visual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

Figura 6 - Exemplo de Localização do SIA na Lateral do Veículo

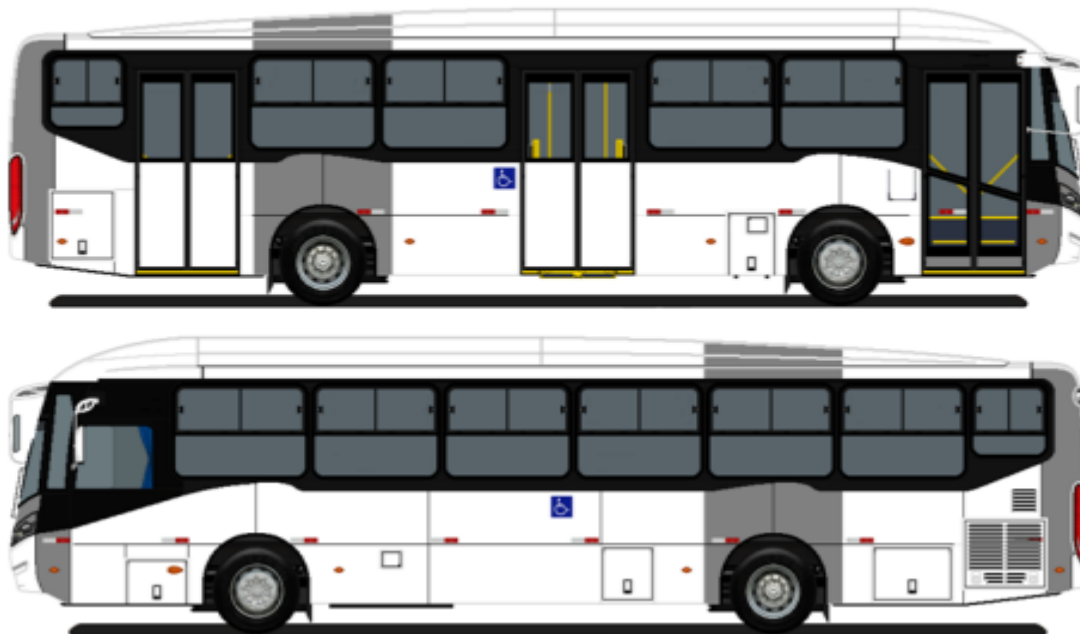


Figura 6 - Exemplo de Localização do SIA na Lateral do Veículo

5.7. SETA INDICATIVA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

5.7.1. As setas indicativas de embarque e desembarque deverão ser aplicadas em películas adesivas refletivas em fundo transparente, vinil, serigrafia, ou pintadas diretamente nas portas, com sua localização e medidas dadas pela Figura 7 em conjunto com Figura 8. O posicionamento em função do tipo de acesso será na direção vertical, sentido para cima nas portas de embarque e na mesma direção, porém com sentido oposto nas portas de desembarque.

5.7.2. As cotas, em milímetros, são mensuradas a partir do centro dos contornos, sendo a figura totalmente simétrica. O ângulo formado entre a linha de centro e a linha adjacente será de 45º (quarenta e cinco graus) internamente e medirá seu complemento externamente.



Figura 7 - Setas Indicativas de Embarque e Desembarque

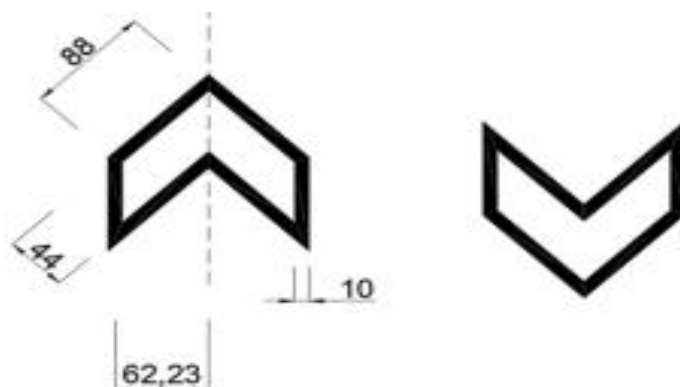


Figura 7 - Setas Indicativas de Embarque e Desembarque
Fonte: Órgão Executivo de Trânsito

Figura 8 - Posicionamento das Setas Indicativas de Embarque e Desembarque



Figura 8 - Posicionamento das Setas Indicativas de Embarque e Desembarque
Fonte: Órgão Executivo Municipal de Trânsito

5.8. PREFIXO

5.8.1. Os veículos contarão com prefixos nas laterais, teto, frente e traseira, formados por algarismos numéricos. Será utilizada fonte específica na cor Preta, cuja tipografia, sem escala, será representada na Figura 9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

Figura 9 - Prefixo Veicular

0000

Figura 9 - Prefixo Veicular

Fonte: Órgão Executivo Municipal de Trânsito

5.8.2. Os algarismos serão pintados ou impressos na fonte *padrão helvética bold*. Suas grafias terão uma altura de 232 mm, exceto quando posicionados na face frontal ou na traseira. A numeração será composta por quatro algarismos, sendo o primeiro sempre relacionado à linha e os demais dados em função da concessionária e ordem sequencial de vinculação veicular, com codificação proposta pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito. Na possibilidade de consórcio entre os operadores, o mesmo será distinguido através do segundo dígito. Outros critérios poderão ser adotados, desde que informados ao órgão gestor.

5.9. PREFIXO LATERAL

5.9.1. O prefixo veicular será aplicado nas laterais, centralizado verticalmente a partir do “facão”, nome dado ao perfil de acabamento aplicado nos lados. O “facão” será tomado como referência e o prefixo posicionado a uma distância máxima de 200 mm a partir da extremidade traseira de cada face. O veículo deverá conter sua numeração própria tanto na face lateral direita quanto na esquerda, conforme Figura 10 itens a) e b).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

Figura 10 - Prefixo lateral, lado Esquerdo e Lado Direito



a) Lado esquerdo

b) Lado direito

Figura 10 - Prefixo lateral, lado Esquerdo e Lado Direito

a) Lado esquerdo b) Lado direito

Fonte: Órgão Municipal Executivo de Trânsito

5.9.2. Nos casos em que o veículo possuir carenagens como aletas de ar ou quaisquer impedimentos que dificultem o posicionamento do prefixo, poderá haver outras disposições numéricas, desde que submetidas para análise do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

5.10. PREFIXO FRONTAL E TRASEIRO

5.10.1. O prefixo veicular deverá ser fixado no lado esquerdo da face dianteira, na cor Preta, seguindo as mesmas diretrizes já citadas. Sua distância vertical será 130 mm, respeitando-se a distância mínima de 300 mm a partir da lateral da carroceria. O tamanho numérico será 190 mm. Quando localizado na traseira, estará situado a 710 mm de altura da linha superior do para-choque e a 250 mm à esquerda do eixo central de referência da carroceria. Tais medidas visam à centralização deste número respeitando outros logotipos que deverão ser afixados no mesmo plano.

A Figura 11 apresenta os prefixos, bem como suas disposições. Observa-se a possibilidade de alinhamento vertical do prefixo com o adesivo do SIA, na traseira.

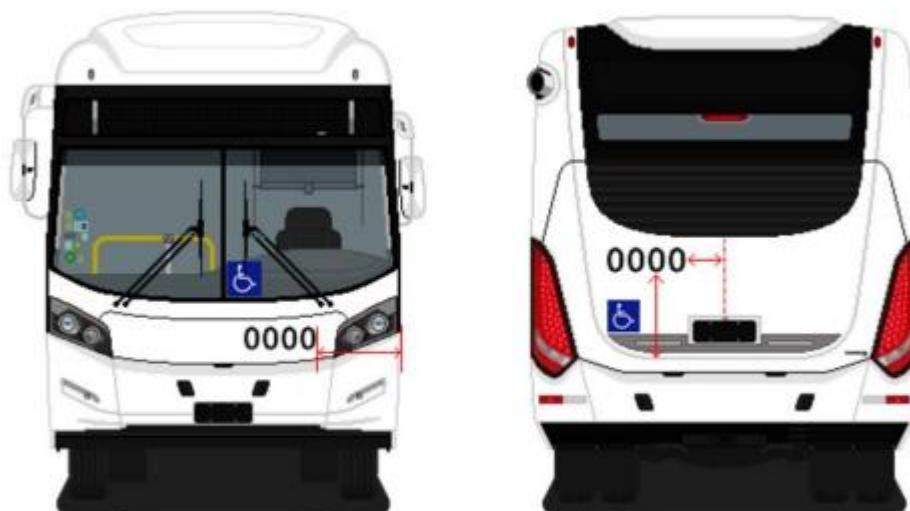


PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

Figura 11 - Prefixo Frontal e Traseiro do Veículo



a) Prefixo dianteiro

b) Prefixo traseiro

Figura 11 - Prefixo Frontal e Traseiro do Veículo

a) Prefixo dianteiro b) Prefixo traseiro

Fonte: Órgão Municipal Executivo de Trânsito

5.11. PREFIXO NO TETO

5.11.1. Tomando como referência à vista superior da carroçaria, o prefixo será aplicado no teto com largura e comprimento mínimo de 800 e 1.400 mm, respectivamente. A figura 12 ilustra o exposto.

Figura 12 - Prefixo no Teto do Veículo, Vista Superior

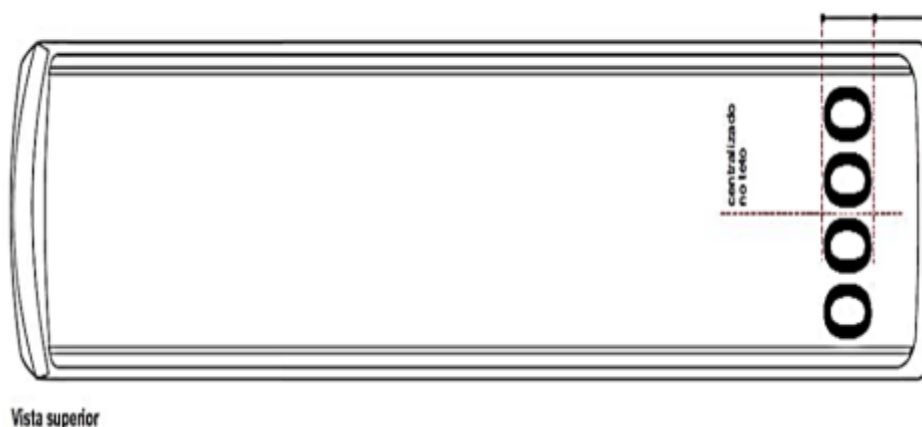


Figura 12 - Prefixo no Teto do Veículo, Vista Superior



Fonte: Órgão Municipal Executivo de Trânsito

5.12. ADESIVOS E DEMAIS PINTURAS EXTERNAS

5.12.1. Nesta seção serão apresentadas as indicações a serem fixadas através de película adesiva, vinil, serigrafia ou pintura em pontos estratégicos da carroceria. São itens necessários para a identificação veicular e dos canais de comunicação associados aos entes fazem parte da rede de transportes. Todos os logotipos obedecerão às localizações estabelecidas, permitindo-se alterações em função do comprimento e tipo da carroceria. Serão centralizados na horizontal e vertical, quando possível, e respeitarão os princípios de simetria e proporcionalidade.

5.13. ÓRGÃO GESTOR

5.13.1 Deverá obrigatoriamente contar com o Logo da cidade de Cunha.

5.13.2. Deverá ser reservado um espaço na lateral do veículo, centralizado verticalmente acima do “facão” e distante, no mínimo, 100 mm deste referencial para identificação do Município. Na direção horizontal, sentido para traseira a partir da linha de centro do eixo dianteiro, a distância respeitará as proporções da figura.

5.13.3 O texto a ser escrito, em fonte cujo padrão será definido posteriormente, com dimensões de 450 por 1160 mm, bem como o contorno do brasão da Cidade de Cunha. Na sequência. Observa-se que dependendo da carroçaria, tais dimensões poderão ser revistas e modificadas, desde que respeitem os princípios da proporcionalidade e simetria, bem como deverão submetidas à análise do órgão gestor.



Figura 13 - Brasão com Identificação Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

5.14. LOGOTIPO DE IDENTIFICAÇÃO DE FABRICANTE

5.14.1. Os logotipos dos fabricantes automotivos sejam aqueles presentes na carroceria, chassi ou demais componentes veiculares, deverão atender as disposições e quantidades aqui definidas. Em hipótese alguma haverá interferência dos logotipos na comunicação visual adotada. Outros posicionamentos ou informações adicionais deverão ser submetidos à aprovação do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

5.15 IDENTIFICAÇÃO DO CHASSI

5.15.1. O reconhecimento do modelo do chassi através de sua inscrição deverá ser feito somente nas laterais do veículo, abaixo da linha do “facão”, no balanço dianteiro, ou no entre - eixos.



Figura 14 - Identificação do Chassi, Entre – Eixos
Fonte: Órgão Executivo Municipal de Trânsito

5.15.2. A identificação do fabricante do chassi, seja em forma de inscrição ou logotipo, poderá ser aposta nas partes frontal e traseira do veículo. Quando na parte frontal, posicionar-se-á na grade ou no painel de controles, voltada para o exterior. Na traseira, será colocada no canto inferior, direito ou esquerdo, ou ainda, no centro do para-choque. A Figura 14 apresenta a identificação do fabricante nas faces frontal e traseira do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

5.15.3. Caso exista notificação da concessionária do fabricante de chassi, sua identificação será nas laterais, abaixo da linha do “facão”, junta à identificação do modelo do chassi.

5.16. IDENTIFICAÇÃO DA CARROCERIA

5.16.1. A identificação do modelo da carroceria realizar-se-á somente nas laterais do veículo, Figura 15. No lado direito, a identificação será aplicada acima da porta dianteira. Já no lado esquerdo, deverá ser aplicada acima da janela do condutor.

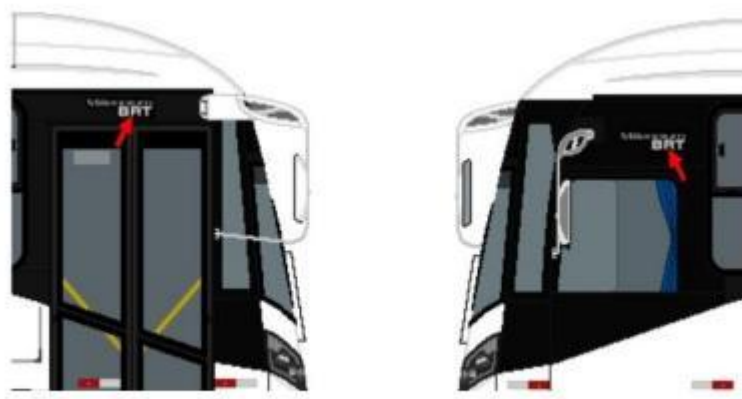


Figura 15 - Identificação da Carroceria, Lateral Direita e Lateral Esquerda

Fonte: Órgão Executivo Municipal de Trânsito

5.16.2. A identificação do fabricante será aplicada na parte frontal do veículo e posicionada na grade, ou então disposta no painel de controles interno, com sua face voltada para o exterior. Quando na parte traseira, será localizada abaixo do “vigia”, isto é, do vidro instalado neste plano, ou abaixo do “brake-light”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

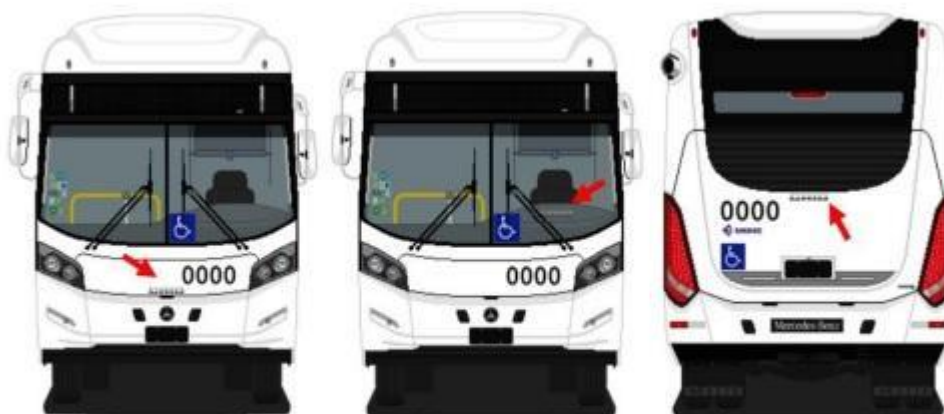


Figura 16 apresenta as disposições na face frontal e na traseira.

Figura 16 - Identificação do Fabricante da Carroceria, Faces Dianteira e Traseira

Fonte: Órgão Executivo Municipal de Trânsito

5.17. IDENTIFICAÇÃO DE COMPONENTE

5.17.1. Eventuais componentes alheios à carroceria, chassi, ou acessórios, deverão ser inseridos apenas na lateral do veículo, abaixo da linha do “facão”, no balanço dianteiro, ou então no entre - eixos. Quando necessário o posicionamento na traseira do veículo, sua aplicação será aprovada apenas quando não houver interferência com a identidade visual adotada. A Figura 17 traz como exemplo de componente o logo do fabricante de carroceria.

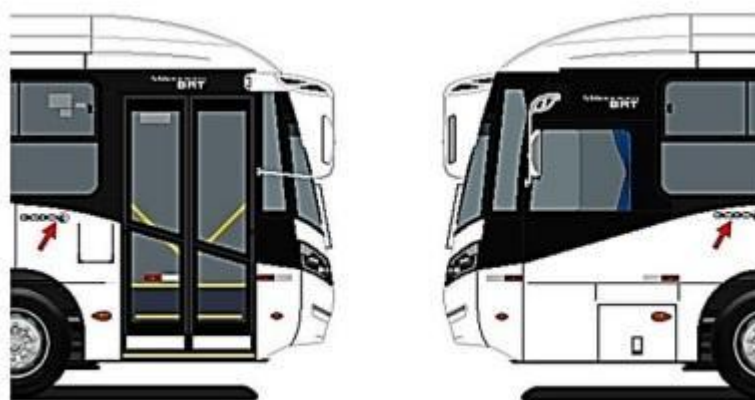


Figura 17 - Exemplo de Identificação de Componente na Carroceria

Fonte: Órgão Executivo Municipal de Trânsito

5.19. IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

5.19.1. O operador, através de grupo empresarial, deverá, obrigatoriamente, inserir sua logomarca na comunicação visual veicular, respeitando as áreas, padrões e dimensões reservadas para tal. Será posicionada nas faces laterais, em ambos os lados do veículo, e na face traseira, conforme as dimensões recomendadas nos itens a) e b) da Figura 18.

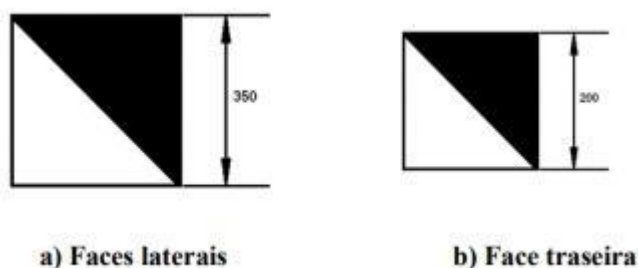


Figura 18 - Dimensões Recomendadas para a Logomarca do Operador

a) Faces laterais b) Face traseira

Fonte: Órgão Executivo Municipal de Trânsito

5.19.2. Constará na logomarca, o símbolo adotado pelo grupo empresarial, ou consórcio responsável pela operação. Adicionalmente, poderá ser inserido o nome fantasia do operador. Será, ainda, fixada nas laterais, centralizada verticalmente na face superior em relação à linha do “facão”.

5.19.3. Observa-se que a logomarca manterá suas as proporções em função dos outros símbolos presentes, independentemente do tipo de carroceria.

5.20. VEÍCULO LONGO E MANTENHA A DISTÂNCIA.

5.20.1. Para o veículo com comprimento igual ou superior a 15 m, deverá ser posta película com os dizeres “Veículo Longo 00 m”, cujos algarismos numéricos representam a dimensão longitudinal da carroceria. A película será grafada na fonte Helvética Bold, cor vermelha, e centralizada no para-choque. Caso haja impedimento para a disposição recomendada, será centralizada apenas na horizontal.

5.20.2. Posicionado entre a placa, na face traseira, haverá o aviso “Mantenha a Distância”, na fonte Helvética Bold, para todas as classes veiculares.

5.20.3. Deve-se ter inserto o aviso obrigatório “Mantenha a Distância”, como também o aviso de “Veículo longo”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

5.21. CERTIFICAÇÕES

5.21.1. A identificação das certificações de qualidade como ISO 9.000 ou 14.000 será feita em uma área quadrada com 200 mm de lado, alinhada à extremidade esquerda da janela do condutor e distante 90 mm do “facão”.

5.21.2. Para as classes MINIÔNIBUS e MIDIÔNIBUS, a distância anterior será de 50 mm, ou ainda, na impossibilidade de uso do “facão” como referência, a indicação deverá ser proporcional à superfície no eixo horizontal, respeitando o alinhamento com a janela.

5.22. IDADE VEICULAR

5.22.1. O veículo deverá portar identificação do seu ano de fabricação estampada na lateral inferior, abaixo da janela do condutor, com a inscrição “ANO/FAB: XXXX” em fonte helvética bold, cor Preta e caracteres com 40 mm de altura, sendo aceito para operacionalização a idade veicular de até sete anos de uso de acordo com a firme jurisprudência do E.TCESP.

5.22.2. Os veículos deverão ter no máximo 7 anos de uso.

Ressalta-se que a inscrição deverá estar alinhada horizontalmente a partir do centro da janela do condutor e distar 90 mm do limite inferior do “facão”.

5.23. PISO BAIXO

5.23.1. A ABNT NBR 14.022 define veículo de piso baixo aquele que possui como característica construtiva o piso do compartimento interno rebaixado em qualquer uma de suas seções em relação ao plano formado entre as linhas do centro das rodas. Quando nesta configuração, será considerado acessível.

5.23.2. Os veículos com alteração estrutural no piso, seja piso baixo dianteiro (low entry), piso baixo central (low center) ou piso baixo total (low floor), deverão ser identificados em razão de sua particularidade frente aos demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

5.23.3. Para tanto, apresentarão em suas laterais, a uma distância de 100 mm em relação à pintura da AOP sob caixa de roda na extremidade inferior, a inscrição “PISO BAIXO”, em fonte padrão helvética bold, na cor Preta, com no máximo 150 mm de altura por 1.300 de comprimento.

5.23.4. O texto que deverá ser estampado, seja através de pintura, serigrafia, adesivo ou impressão nas faces frontal e lateral, tanto no lado esquerdo quanto direito.

5.24. AR-CONDICIONADO

5.24.1. Os sistemas de condicionamento de ar regulam a qualidade do ar interior em espaços fechados através dos controles de temperatura, umidade, sólidos suspensos, e vazão. Promove aos passageiros o conforto térmico, observando sempre as recomendações de ambiência para ambientes coletivos. Nos veículos equipados com condicionador de ar, será fixado adesivo específico, com logomarca própria.

5.24.2. A inscrição será fixada na dianteira do veículo, em proporções que respeitem o prefixo e logo do fabricante, utilizando cor preta, em contraste com a pintura. Também, será posta na lateral superior do veículo, acima da linha da janela.

5.25. MOVIDO A DIESEL OU BIODIESEL

5.25.1. Os veículos serão movidos a diesel, ou então biodiesel, preferencialmente oriundos de fontes renováveis ou então misturados aos derivados de petróleo, nas variedades e quantidades regulamentadas por lei.

5.25.2. Quando abastecidos com biocombustível em proporções superiores às estabelecidas ou a gás natural veicular (GNV), receberão indicação específica por meio de pintura ou adesivo, desde que previamente autorizados pela equipe técnica do Órgão Executivo Municipal de Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

5.25.4. A indicação da matriz energética adotada será fixada nas laterais, acima do quadro de janelas e centralizada. A fonte será helvética bold com dimensão de 170 mm de altura e comprimento proporcional ao conteúdo do texto.

5.25.5. Considerando o atendimento às especificações do percentual mistura mínima entre o diesel fóssil e o biodiesel, a fixação da indicação “MOVIDO A BIODIESEL” será facultativa.

5.26. ADESIVOS MUNICIPAIS TRASEIROS

5.26.1. Na traseira do veículo, seguindo a disposição definida na seção 8.4.4.2, respeitando a proporcionalidade e simetria com as demais figuras e logos, serão fixados os adesivos municipais referentes aos serviços de “Disque-denúncia” e “Como estou dirigindo”. O primeiro, será disposto na parte inferior do vigia traseiro nas dimensões de 10 mm de altura por comprimento, a ser definido em função do vidro. Será composto por fundo Branco e caracteres na cor Preta. O texto principal respeitará as alturas de 52 mm para a inscrição “Disque Denúncia”, 70 mm para o número “181” e 68 mm para a soma das demais palavras, por um total de 1.436 mm de comprimento.

5.26.2. Já o segundo adesivo, “Como estou dirigindo?”, será fixado na superfície traseira inferior, lado direito, alinhado horizontalmente com o SIA. Suas dimensões serão de 130 por 600 mm.

5.27. INFORMAÇÃO DE ITINERÁRIO LATERAL

5.27.1. Será posicionado na placa, próxima à porta, a indicação de itinerário lateral, dispondo do prefixo da linha e do sentido de ida e volta, tomando como referenciais os pontos inicial e final. Linhas cuja ligação seja até o centro terão a cor de sua respectiva.

5.27.3. Além do prefixo da linha, centralizado no espaço próprio, deverão constar os nomes dos principais logradouros atendidos, no corpo da placa, bem como a nomenclatura dos pontos de referência, as mesmas que denominam a linha.

5.27.4. O modelo utilizado tem por base as diagramações propostas pela São Paulo Transportes S. A. (SPTrans). Optou-se por apenas uma placa, ao invés de duas. Caso haja impedimentos técnicos, o órgão gestor deverá ser consultado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

5.27.5. Na possibilidade de numeração específica para identificação de linhas chamadas “filhas”, atendimentos especiais, ou derivações, o número será centralizado no espaço adequado e contará com um ponto como separador.

5.28. PAINEL FRONTAL DE AVISO

5.28.2. Os caracteres alfanuméricos que indicam o destino e o número da linha serão conforme a ABNT NBR 14.022, que estabelece a utilização de tipografia helvética bold, ou similar.

5.28.3. O comprimento mínimo da área visível do PAINEL será de 1.350 mm, com altura mínima de caractere de 150 mm proporcional à Caixa de Vista. A cor dos caracteres alfanuméricos será Branca, com fundo Preto. A concepção deste painel deverá ser previamente analisada e aprovada pelo Órgão Municipal Executivo de Trânsito.

5.28.4. O PAINEL deverá possuir uma fixação interna de forma a reproduzir fielmente a mensagem exposta. Estas últimas serão pré-programadas e transmitidas para a memória da central por meio de uma conexão com unidade de transferência móvel ou remota.

5.28.5. Na base inferior do para-brisa, do lado direito, será utilizada informação complementar indicando o número da linha com altura mínima de 100 mm para os caracteres, além de outras informações de interesse aos passageiros.

5.28.6. Todos os painéis serão legíveis a no mínimo 50 m de distância do ponto de parada, no extremo de 65 graus para os dois lados da linha perpendicular do centro do plano principal à área de mensagens. A exibição das mensagens deverá ser isenta de cintilação bem como considerará os reflexos luminosos.

5.29. PAINEL TRASEIRO

5.29.1. Na parte traseira do veículo, será apresentado o número da linha com caracteres alfanuméricos medindo 150 mm de altura e fundo contrastante. O comprimento mínimo da área visível do painel deverá ser de 350 mm. O Painel atenderá a todas as características construtivas, técnicas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

funcionais descritas para o Painel. Será disposto na parte superior direita do vidro traseiro e estará conjugado ao letreiro frontal.

5.29.2. Haverá uma carenagem de proteção para painel de forma a impedir seu livre acesso e possuirá um número de linhas e colunas que garantam a resolução e legibilidade dos caracteres, recomendando-se uma matriz de 8x40 pontos.

5.30. ADESIVOS A SEREM FIXADOS NA CARROCERIA

5.30.1. Os respectivos logos estarão centralizados num quadrado de cantos arredondados, com dimensões de 130 por 130 mm. Por se tratar de símbolos de fácil compreensão por parte dos passageiros, dispensarão legendas.

5.33. AR-CONDICIONADO

5.33.1. Será afixada no para-brisa película adesiva para indicar a presença de condicionador de ar no interior do veículo, se de fato houver o sistema de refrigeração.

5.34. TECNOLOGIAS DE MONITORAMENTO VEICULAR

5.34.1. Os veículos possuirão Sistemas de Posicionamento Global (GPS) e Serviços Gerais de Pacote de Rádio (GPRS) instalados a partir do Sistema Automático de Localização Veicular (AVL), cujo objetivo é o rastreamento em tempo real da operação de transporte. O AVL faz o envio das informações operacionais para o empregado destinado ao monitoramento da frota, a partir da passagem veicular por pontos georreferenciados ao longo do itinerário.

5.34.2. Os veículos também serão preparados para receber a tecnologia de Circuito Fechado de TV (CFTV), que consiste no sistema de monitoramento interno realizado através de câmeras distribuídas no salão interno, incluindo a cabine do condutor, e conectadas a uma central computacional gerida pela concessionária, dotado de sistema de gravação de imagens e a disposição do Órgão Executivo Municipal de Trânsito a qualquer tempo.

5.35. PROPAGANDA E PUBLICIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

5.35.1 As publicidades e propaganda nos veículos serão permitidas somente na forma de adesivos não reflexivos, afixados no vidro traseiro. A película adesiva será de fácil remoção, sendo as mesmas autorizadas por Lei devidamente sancionada pelo Poder Executivo Municipal.

5.35.2. Não será permitida a veiculação de matéria publicitária discriminatória, de qualquer natureza.

5.35.3. Será gratuita, por período máximo de 30 (trinta) dias por ano, a veiculação de anúncio publicitário institucional municipal.

5.35.4. Os textos, logotipos e imagens que fazem parte da matéria publicitária, não poderão possuir cores, formas ou atributos gráficos que confundam os condutores em relação à sinalização de trânsito.

5.36. CORES

5.36.1. Nas seções a seguir, serão definidas as cores a serem utilizadas no layout externo, no que tangem ao veículo, adesivos e alusão às AOP.

5.37. COR DO VEÍCULO

5.37.1. O veículo terá sua cor predominante Azul e ou Branco. Embora não haja sistema sobre trilhos no Município de Cunha, atribui-se à utilização deste tipo de pigmentação ao chamado processo de “metronização”. “Metronizar” foi uma expressão cunhada Arquiteto Jaime Lerner, cuja referência é a priorização e diferenciação do transporte coletivo urbano em relação aos demais, conceituando-o a partir de características que o aproximam dos sistemas férreos. Considera-se neste processo os ganhos em velocidade, desempenho e a modernidade, tanto dos veículos, quanto da inclusão de infraestrutura ao todo.

5.38. CORES ADOTADAS NOS ADESIVOS, LOGOS E DEMAIS COMPONENTES

5.38.1. Tendo por base a descrição presente no item anterior, serão definidas colorações para os informes e advertências que não possuam especificações diferenciadas através dos instrumentos normativos. As tonalidades seguirão o padrão adotado pelo município de São Paulo, através do seu órgão SPTrans (SPTrans, 2018) já utilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

5.39.2. Salienta-se que serão aceitas adaptações a fim de que os elementos do layout externo se enquadrem aos diferentes modelos de carroçaria, desde que não alterem o conjunto visual ou prejudiquem a padronização proposta.

5.40. PANORAMA GERAL DO LAYOUT EXTERNO

5.40.1. O layout externo contempla toda a arte e programação visual do veículo a partir dos padrões exigidos pelos entes federal, estadual e municipal.

6. LAYOUT INTERNO

6.1. Neste item serão descritos e apresentados resumidamente, de acordo com as normas e resoluções vigentes, os principais dispositivos de comunicação visual interna entre condutor, gestor do sistema e passageiros. A interação entre os atores do Transporte Público Coletivo se faz fundamental, uma vez que provê maior confiabilidade, agilidade e segurança nos deslocamentos e prestação de serviço.

6.2. Os informes, avisos e dizeres interiores deverão ser apresentados aos passageiros em caracteres com dimensões e cores que possibilitem sua legibilidade e visibilidade, inclusive às pessoas com baixa visão, atendendo aos conceitos discutidos pelas normas ABNT NBR 14.022 e NBR 15.570. Os veículos terão fixados adesivos com simbologia específica para a orientação e indicação das áreas acessíveis e demais recursos.

6.3. PAINEL NUMÉRICO DIGITAL DE VELOCIDADE

6.3.1. Os veículos estarão equipados com Painel Numérico Digital Indicador de Velocidade (PNDV) para informar aos passageiros a velocidade aferida no veículo.

6.3.2. Os valores de velocidade deverão ser exibidos em painel digital luminoso, constituído de LED, sendo vedado qualquer outro tipo de informação. Será refletida a média móvel das velocidades, conforme as indicações do tacógrafo, numa frequência de atualização entre 0,5 e 1,5 Hertz. O painel poderá ser um segmento de um único LED ou então composto por vários deles, ou ainda, uma matriz de 8 linhas por 30 colunas de diodos. Constará a indicação “km/h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

6.3.3. Caso seja feita a opção de uso da matriz de LED, o diâmetro de cada um destes componentes não poderá ser inferior a 0,4 mm. Ressalta-se que tanto as cores quanto o formato do painel deverão garantir perfeita harmonia com o interior do veículo. Recomenda-se mostrador luminoso do tipo segmento.

6.3.4. A fixação do PNDV será na região frontal, perpendicular ao plano horizontal veicular, preferencialmente centralizado, de maneira a não obstruir a tampa de acesso ao painel eletrônico.

6.4. CERTIFICADO DE DESINSETIZAÇÃO

6.4.1. Será afixado no veículo adesivo com as indicações sobre a desinsetização realizada periodicamente em seu interior. A película adesiva será diagramada e afixada, com altura variando entre 60 e 100 mm e comprimento contido no intervalo entre 100 e 150 mm.

6.4.2. O adesivo será apostado na parte interna da carroceria em função do comprimento veicular, a saber:

a) Veículos com comprimento inferior a 9 metros (MINIÔNIBUS e MIDIÔNIBUS): a película será afixada acima do posto do condutor;

b) Veículos com comprimento igual ou superior a 9 metros (BÁSICO; PADRON e ARTICULADO): afixada no compartimento acima do condutor.

6.5. CAPACIDADE MÁXIMA VEICULAR

6.5.1. Segundo a ABNT NBR 15.570, informação sobre a capacidade máxima de transporte do veículo deverá estar afixada no salão de passageiros, em local visível, associada à simbologia específica e indicará:

a) O número máximo autorizado de lugares sentados, acrescido da quantidade de lugares para a cadeira de rodas na área reservada;

b) O número máximo autorizado de lugares em pé.

6.5.2. A representação da capacidade veicular a ser afixada no interior da carroceria. Notam-se os números para os usuários sentados e em pé, este último em função da taxa de ocupação, área apropriada por um passageiro em pé. A gravura, letras e números serão em cor Preta enquanto o fundo será Branco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

6.6. PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE FUMÍGENOS

6.6.1. A Lei Estadual 13.541/09 estabelece as normas de proteção à saúde e de responsabilidade de danos ao consumidor para a criação de ambientes livres de produtos fumígenos. Nos ambientes coletivos, total ou parcialmente fechados, do território do Estado de São Paulo, é proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer fumígeno, derivado ou não do tabaco.

6.6.2. Os veículos do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Cunha são considerados, por força da referida lei, recintos de uso coletivo. Assim, deverão ter avisos de proibição fixados em pontos de ampla visibilidade, com a indicação dos órgãos responsáveis pela vigilância sanitária e defesa do consumidor.

6.6.3. Serão afixados nos veículos os seguintes avisos em relação à proibição do fumo e consumo de produtos desta natureza:

- a) Capela do veículo, frisando ao usuário no momento de seu ingresso ao veículo;
- b) Ao longo do salão de passageiros, disposto preferencialmente no centro, lado direito, entre o teto e a parte superior das janelas, no chamado espaço “flechal”, com indicação específica, cujas dimensões serão em milímetros.
- c) Ao longo do salão de passageiros, disposto preferencialmente no centro, lado direito, entre o teto e a parte superior das janelas, no chamado espaço “flechal”, com indicação específica, cujas dimensões são em milímetros.

6.6.4. Para ambas as figuras, os caracteres alfanuméricos deverão ser na cor Preto, com o fundo na cor Branco. Exceções serão permitidas para os adesivos aplicados em área envidraçada, na impossibilidade de fixação no espaço recomendado. Quando nesta hipótese, o fundo deverá ser transparente e os caracteres na cor Branca.

6.7. PROIBIÇÃO DE APARELHOS SONOROS

6.7.1. Para fins de preservação do conforto acústico dos passageiros e combate à poluição sonora, serão adotadas restrições para aparelhos sonoros.

6.7.2. Será proibido o uso de aparelhos musicais, ou sonoros, salvo mediante auditivo pessoal no interior dos veículos. Aplica-se tal restrição também aos aparelhos celulares, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

utilizados como aparelhos musicais. Nos casos de infração, o transgressor será convidado a desligar o dispositivo e em caso de negativa ou reincidência, será solicitado a sair do veículo.

6.7.3. Uma vez que se faz obrigatória a fixação de placa no interior do veículo para indicar aos usuários sobre tal restrição, será adotado adesivo com imagem representativa, e mesmo posto sob o painel dianteiro do veículo, centralizado e organizado com outros quadros informativos e símbolos no mesmo local.

6.7.4. Como auditivo pessoal entende-se o fone de ouvido auricular.

6.8. APLICAÇÃO NA TAMPA CAIXA DE VISTA

6.8.1. A placa, pintura ou adesivo para a identificação interna do veículo deverá ser implantado em local visível, sob a caixa de itinerário, e também sobre a tampa das caixas das portas de desembarque, cuja versão será vista mais adiante.

6.8.2. Além do logo e identificação da empresa ou consórcio operador, deverão constar as seguintes indicações:

- a) Capacidade máxima veicular (lotação);
- b) Proibição do consumo de fumígenos;
- c) Proibição de aparelhos sonoros;
- d) Prefixo veicular;
- e) Número telefônico para reclamações dos usuários;
- f) Aviso institucional; e
- g) Órgão gestor.

6.8.3. A localização da identificação interna unificada deverá ser centralizada no espaço da caixa de itinerário. Caso não seja possível, deverá ser simétrico em conformidade à disposição do painel.

6.8.4. Ressalta-se que o modelo aqui apresentado poderá ser modificado, mediante anuência da SETRANS/Órgão Executivo Municipal de Trânsito, em decorrência de interferências construtivas da carroçaria.

6.8.5. Deverão ser verificadas as possíveis simetrias em relação ao posicionamento do modelo em relação ao painel dianteiro.

6.8.6. Deverá ser disposto internamente, de maneira que haja sua percepção imediata após o embarque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

6.9. INFORMATIVO TARIFÁRIO

6.9.1. Será aplicado ao veículo, tanto no pára-brisa dianteiro quanto nas janelas laterais, adesivo com faces duplas nas dimensões de 230 por 170 mm, contendo toda a informação necessária para discriminar as tarifas praticadas. A película será fixada no vidro do lado direito da carroceria, próxima a catraca e a porta de embarque, de forma que permita a sua completa visualização interna e externa. Voltada para o interior da carroceria deverá conter informações e a face voltada para o lado externo, somente o valor da tarifa vigente.

6.9.2. Haverá o adesivo informativo e suas dimensões em milímetros. Quando houver reajuste tarifário, uma nova etiqueta será aplicada num prazo máximo de 60 dias a contar do início da alteração.

6.10. ÁREA RESERVADA PARA CADEIRA DE RODAS E CÃO-GUIA

6.10.1. Em conformidade a ABNT NBR 14.022, será afixado um adesivo na parede lateral adjacente à área reservada (box), indicando a reserva desta área para uso de pessoa com cadeira de rodas ou acomodação de pessoa com deficiência visual acompanhada de cão guia. A altura das letras contidas aqui será de 8,5 mm.

6.10.2. Na área reservada deverá ser afixado outro adesivo com símbolos específicos, orientando o passageiro em cadeira de rodas sobre a forma de fixação da cadeira e do cinto de segurança.

6.10.3. Embora esta área seja específica para os usuários nela designados, haverá a possibilidade de utilização dela para acomodar lactantes e mães, ou pais, com crianças de colo e seus respectivos carrinhos de bebê.

6.10.4. Tal situação será devidamente orientada, caso aprovada pelo departamento técnico pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito, sem que para isto comprometa os preceitos delimitados pelas normas ABNT.

6.10.6. O apontamento e posição dos adesivos na área reservada (box), tanto para identificação desta área, quanto para indicação do espaço reservado ao usuário e seu cão-guia, nas vistas lateral e superior num veículo com piso baixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

6.10.7. Para possibilitar a comunicação da área reservada (box) pela pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia, além do adesivo, deverá haver dispositivo de sinalização tátil na coluna ou balaústre mais próximo.

6.10.8. A norma ABNT NBR 14.022 pontua as características comuns aos adesivos apresentados nesta seção, a saber:

- a) Fonte Arial;
- b) Texto na cor Preta (Pantone Black C);
- c) Pictogramas com fundo Azul Escuro (Pantone 293 C);
- d) Fundo na cor Branca;
- e) Linhas de contorno na cor Preta (Pantone Black C);
- f) Tolerância de até 40% nas dimensões, em casos de impedimentos técnicos ou construtivos.

6.11. ASSENTOS PREFERENCIAIS

6.11.1. Segundo a ABNT NBR 14.022, o veículo possuirá, no mínimo, 10% do total de assentos preferenciais. Tais assentos serão identificados visualmente através da cor Amarela, referência Munsell 5Y 8/12, aplicada a parte frontal do encosto, protetor de cabeça e pega-mão, contrastando com os demais bancos.

6.11.2. As demarcações nos bancos podem mudar em função da altura do encosto. Para os assentos de encosto baixo haverá demarcação adicional no segmento central do “pega-mão”, enquanto para aqueles com encosto alto, a demarcação será na parte frontal do protetor de cabeça.

6.11.3. Os assentos preferenciais são destinados a obesos, gestantes, pessoa com criança de colo, idosos, lactantes, pessoa com deficiência física ou mental ou mobilidade reduzida. Para possibilitar a identificação destas poltronas, além de adesivo específico haverá dispositivo de sinalização tátil na coluna ou balaústre aplicado em cada banco.

6.11.4. A função da película adesiva, além da identificação dos assentos, será apontar quais usuários possuem o direito legal de uso. A altura das letras grafadas no adesivo será 7 mm, e a película posicionada a 70 mm a partir da linha inferior da janela, alinhada com o assento do banco.

6.11.5. Recomenda-se que uma poltrona dupla seja inteiriça, permitindo maior mobilidade por conta dos usuários obesos, gestantes, lactantes, ou daqueles que necessitem de maior espaço para acomodação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

6.11.6. A fim de orientar os passageiros quanto às gratuidades concedidas, bem como discriminar os beneficiários a favor de suas particularidades e necessidades, será fixado adesivo com as imagens e dizeres. Seu posicionamento será dado tomando como referência a película que indica os assentos preferenciais, apresentada anteriormente.

6.11.7. Nota-se que a aplicação da película será interna, na metade superior do vidro da primeira janela do lado direito, alinhado ao centro do adesivo de identificação dos assentos preferenciais.

6.11.8. Será afixado um adesivo no chão, indicando a reserva desta área para uso de pessoa com cadeira de rodas ou acomodação de pessoa com deficiência visual acompanhada de cão guia.

6.12. PONTOS DE APOIO

6.12.1. Com o objetivo de permitir o deslocamento seguro dos usuários, em especial aqueles com mobilidade reduzida, baixa estatura e visão reduzida, haverá pontos de apoio entre a entrada e saída do veículo. Tais elementos serão identificados através da cor Amarela, referência Munsell 5Y 8/12, ou similar, com pintura eletrostática, encapsulamento, ou acabamento em material resiliente.

6.12.2. São exemplos de apoio:

- a) Coluna;
- b) Balaústre;
- c) Corrimãos;
- d) Pega-mão da folha das portas;
- e) Apoio para embarque e desembarque nas regiões de acesso por escadas;
- f) Apoio no espelho do painel frontal;
- g) Apoio no capuz do motor dianteiro;
- h) Corrimão do posto de comando (veículos com motor traseiro);
- i) Pega-mão na parede lateral;
- j) Guarda-corpo;
- k) Corrimão da área reservada (box);
- l) Perfil de degrau (visão superior e frontal);
- m) Perfil de caixa de roda ou patamar, no mínimo em sua área de acesso;
- n) Perfil da rampa de acesso (piso baixo);
- o) Perfil da plataforma elevatória.

6.13. INFORMAÇÕES AUDIOVISUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

6.13.1. Os veículos deverão possuir comunicação visual e sonora interna de acordo com a ABNT NBR 14.022, sendo apresentados aos passageiros em caracteres e dimensões e cores que possibilitem legibilidade e visibilidade.

6.13.2. Todos os veículos deverão dispor de dispositivos para transmissão audiovisual de mensagens operacionais, institucionais e educativas. Além de prestar informação aos analfabetos, idosos, crianças e pessoas com deficiência visual e auditiva, auxiliam no caráter operacional para linhas e serviços específicos.

6.14. SOLICITAÇÃO DE PARADA

6.14.1. Nos veículos deverão ser instalados sinais óticos e sonoros indicativos de parada solicitada, ligados simultaneamente e comandados por interruptores dispostos ao longo do salão da carroceria.

6.14.2. Os interruptores para a solicitação de parada serão fixados em cada balaústre ou coluna dispostos ao longo do salão e próximos a cada porta; na área reservada, junto aos assentos reservados; e em 50% (cinquenta por cento) dos demais balaústres. Admitir-se-á a não aplicação da solicitação de parada aos veículos que realizarão a parada obrigatória em todos os locais de embarque e desembarque ao longo do itinerário. Todos os interruptores deverão comandar a emissão de pulsos, sinais, sonoros e óticos temporizados no painel do condutor e no salão de passageiros.

6.14.3. A altura a qual os interruptores deverão ser afixados varia entre 1.400 a 1.600 mm a partir do piso do veículo.

6.14.4. As teclas pulsantes, por força de norma, serão na cor Laranja. Terão seu lado de menor dimensão, ou diâmetro, medindo a partir de 25 mm, além de possuir superfície côncava que sustente o ideograma “P”, reproduzindo a ação de “PARADA SOLICITADA” do veículo. A representação em Braile, centralizada, posicionar-se-á logo abaixo do ideograma “P”, independente da geometria da tecla pulsante adota.

6.14.5. O ideograma “P”, tem suas dimensões e especificações delimitadas pela ABNT NBR 14.022, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

- a) Fonte Segoe ui semibold;
- b) Altura de 10 mm;
- c) Largura de 6,67 mm;
- d) Espessura do traço de 1,67 mm;
- e) Cor Preta;
- f) Ideograma grafado em baixo relevo, com letra maiúscula em fundo Laranja.

6.14.6. Em braile, o ideograma do pulsante, terá as seguintes características:

- a) Diâmetro do ponto na base de 2 mm;
- b) Espaçamento horizontal e vertical entre os pontos de 2,7 mm, com referência ao centro de um ponto até o seu sucessor;
- c) Largura da cela Braile de 4,7 mm;
- d) Altura do Braile de 7,4 mm, pontos 1º ao 3º;
- e) Altura do ponto de 0,65 mm.

6.14.7. O sinal ótico, uma vez acionado, permanecerá ligado no painel de controles do posto de comando, junto a cada porta de desembarque, na tampa da caixa de vista, quando existir, e em pontos visíveis para os passageiros.

6.14.8. A frase “PARADA SOLICITADA”, bem como sua simbologia específica, deverá permanecer exposta até a abertura das portas.

6.14.9. Na área reservada para a cadeira de rodas e cão-guia, haverá um interruptor de solicitação de parada posicionado junto ao corrimão lateral com distâncias variando entre 700 a 900 mm, na vertical, e 600 a 800 mm na direção horizontal.

O alarme sonoro será diferenciado da solicitação de parada comum e estará associado a uma indicação visual específica no painel de comando do condutor.

O sinal ótico particularizado no painel de instrumentos deverá ser Azul e ter incorporado o SIA.

6.14.10. Adicionalmente, poderão ser instalados cordões no teto. Estes, por sua vez, deverão ser em cor contrastante com o limite do veículo, de modo que permitam identificação instantânea.

6.14.11. Novas tecnologias poderão ser inseridas, desde que submetidas a previa análise do órgão Executivo Municipal de Trânsito.

6.15. IDENTIFICAÇÃO DOS DESNÍVEIS E LIMITES DA CARROCERIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

6.15.1. A ABNT NBR 14.022 delimita que deverá ser instalado um perfil de acabamento na cor Amarela, referência Munsell 5Y 8/12, para a identificação de todos os desníveis e limites existentes ao longo do salão de passageiros, abrangendo, inclusive, regiões expostas das caixas de rodas e degraus, estes últimos quando existentes. A largura mínima do contorno deverá ser de 10 mm, para melhor visualização.

6.15.2. Na região das portas também deverá ser instalado um perfil de acabamento na cor Amarela, assim como nos dispositivos para transposição de fronteira, sejam nas bordas frontais e guias laterais.

6.15.3. Na impossibilidade de aplicação dos perfis, será admitida outra forma de sinalização nas bordas dos desníveis e acabamentos citados, para visão superior e frontal dos limites.

6.15.4. A sinalização também deverá ser aplicada no limite dos patamares elevados, quando existirem poltronas posicionadas sobre eles. Alternativamente, os limites poderão ser sinalizados por elementos com iluminação própria e que forneçam perfeita visualização.

6.15.5. Salienta-se que, sempre que houver um degrau no corredor de circulação no sentido transversal da carroceria, deverá haver advertência visual ao passageiro, com iluminação própria e a inscrição na cor Vermelha sobre o fundo Branco, com o dizer “CUIDADO DEGRAU”.

6.16. SINALIZAÇÃO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

6.16.1. A ABNT NBR 15.570 define que cada saída de emergência deverá estar sinalizada e possuir informações claras de como ser operada. Inclusive, recomenda-se que as instruções sejam disponibilizadas em Braile. Além das orientações acerca da operação dos dispositivos de acionamento para as janelas de emergência, poderão ser indicadas instruções específicas para o uso das escotilhas.

6.16.2. A apresentação do modelo de informação indicativo da saída de emergência. Nota-se que as especificações da gravura serão, conforme segue:

- a) Dimensões de 110 mm de comprimento por 140 mm de largura;
- b) Fonte em tipologia helvética bold ou similar;
- c) Letra nas cores Branca ou Preta, dependendo do local de fixação;
- d) Cor de fundo Vermelha ou Transparente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

e) Indicadores na cor Branca.

6.16.3. Em sequência, apresenta o modelo de informação sobre o acionamento de janela de emergência por alavanca. Quando o veículo possuir vidros colados, o adesivo será conforme o modelo de instrução, porém para dispositivos de destruição. Ambos, apesar da diferença nas dimensões, apresentam as praticamente às mesmas especificações:

a) Fonte com tipologia helvética bold ou similar;

b) Cor das letras Pretas quando película aplicada na carroceria e Branca quando a aplicação se der nos vidros;

c) Cor de fundo Branca ou Transparente;

d) Indicadores na cor Preta ou Branca, também em função do local de aplicação.

6.17. EXTINTOR DE INCÊNDIO

6.17.1. Os veículos deverão dispor de extintores de incêndio em seu interior, para casos de emergência. A localização dos extintores deverá ser sinalizada seguindo os indicativos técnicos.

6.18. ABERTURA E FECHAMENTO DE PORTAS

6.18.1. Os procedimentos de abertura das portas de serviço nos casos de emergência deverão estar disponíveis em informações claras e legíveis aos passageiros e operadores, posicionadas próximas aos dispositivos.

6.18.2. Observa-se que a aplicação da película adesiva será no anteparo junto a todas as portas de saída, junto à porta de entrada à esquerda e, na existência desse anteparo, será posicionado na parte superior do vidro da porta.

6.19. APLICAÇÕES NAS CAIXAS DAS PORTAS, “FLECHAL” E DEMAIS ESPAÇOS INTERNOS.

6.19.1. Será disposta informação de itinerário interno, em placa de PVC ou material de fácil manuseio, na área denominada “flechal”. A placa indicará as informações das principais vias percorridas, atendimentos ou pontos de conexão de uma linha.

6.19.2. Uma vez que se trata de uma placa, a mesma poderá ser substituída quando o veículo for utilizado para operar outra linha, ou atendimento, bastando-se para isso permuta manual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

Sua fixação será por meio de estrutura que permita fácil reposição e evite sua queda no salão, preferencialmente com adoção de um suporte ou sistema de trilhos ou caixilhos. Não será permitida a presença de cantos “vivos”, ou sobra de material que configure algum perigo ou risco aos usuários.

6.19.3. Na sequência, apresenta o modelo de indicação interna de itinerário com suas medidas e padrões de tipografia.

6.19.4. O posicionamento da placa indicadora de itinerário interno pode ser indicado inclusive na lateral direita. Sugere-se a fixação de, no mínimo, duas indicações por veículo, ou salão, sendo aparelhada uma em cada lado, preferencialmente centralizada com a janela anterior à porta de serviço, ou então no meio da dimensão horizontal longitudinal do “flechal”.

6.19.5. Os adesivos e indicações a serem fixados no “flechal” deverão estar posicionados no espaço entre o teto e a parte superior das janelas, em fundo Branco e caracteres Pretos, exceto para informação dos bancos reservados, ou então o aviso de proibição de fumígenos, cuja cor Vermelha estará presente no logo.

6.19.6. Salienta-se, que na impossibilidade de aplicação das películas adesivas no espaço “flechal”, poderá ser utilizada a área envidraçada, sendo transparente com caracteres brancos, exceto a proibição de fumar, a indicação de gratuidades e benefícios e os números da ouvidoria policial.

6.19.7. Ilustra-se a indicação disque-ouvidoria policial, cuja fixação nos ônibus é recomendada, dispondo ainda sobre a obrigatoriedade da divulgação do telefone da ouvidoria policial nas repartições públicas e veículos de transporte. Seu fundo será Branco com os caracteres em Preto.

6.19.8. A caixa de pistão das portas de embarque e desembarque configura-se em mais um espaço a ser explorado. Nela será afixado o adesivo institucional “Respeitar o idoso é respeitar a si mesmo”, como forma de ilustrar o respeito ao Estatuto do Idoso.

6.19.9. A placa, ou pintura, será confeccionada com fundo Branco e detalhes em Preto e deverá ser implantada internamente, contrastando com a superfície da tampa da caixa, se possível.

7. REFERENCIAIS NORMATIVOS – ARCABOUÇO LEGISLATIVO FEDERAL - CLASSIFICAÇÃO, TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

As leis, decretos, resoluções e normas abaixo listadas apresentam as disposições que, atualmente, servem de base para a elaboração deste manual, sem prejuízo de outras que venham a complementá-las, alterá-las ou substituí-las.

- a) Lei nº 9.503/97 e suas alterações, instituindo o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- b) Lei nº 8.078/90 e suas alterações, instituindo o Código de Defesa do Consumidor.
- c) Lei nº 10.048/00 e suas alterações, atendimento prioritário às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e obesos.
- d) Lei nº 10.098/00 e suas alterações, estabelecendo normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- e) Lei nº 11.126/05 e suas alterações, dispondo sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.
- f) Portarias do DENATRAN específicas aos assuntos tratados neste manual.
- g) Resoluções CONAMA específicas aos assuntos tratados neste manual.
- h) Resoluções CONMETRO específicas aos assuntos tratados neste manual.
- i) Normas ABNT, específicas aos assuntos tratados neste manual (Tabela 5).

Tabela 5 - Principais Normas ABNT Aplicáveis aos Veículos

Norma ABNT	Título/Descrição
NBR 6.067	Veículos rodoviários automotores, seus rebocados e combinados Classificação, terminologia e definições.
NBR 15.570	Transporte – Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros
NBR 14.022	Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros.

Norma ABNT Título/Descrição NBR 6.067 Veículos rodoviários automotores, seus rebocados e combinados

NBR 15.570 Transporte – Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

NBR 14.022 Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros.

7.1. Resoluções do CONTRAN específicas à Indústria de Fabricação e aos assuntos tratados neste manual. A Tabela 6 apresenta um resumo das principais resoluções aplicáveis aos veículos destinados ao Transporte Público Coletivo.

7.2 Resoluções Aplicáveis aos Veículos de Transporte Público Coletivo.

Tabela 6 - Resoluções Aplicáveis aos Veículos de Transporte Público Coletivo.

Resolução	Título/Descrição
157/04, 223/07, 272/08 e 333/09	Fixa especificações para os extintores de incêndio, equipamento de uso obrigatório nos veículos automotores, elétricos, reboque e semirreboque, de acordo com o artigo 105 do CTB.
210/06, 284/08, 326/09, 373/11 e 577/16	Estabelece os limites de peso e dimensões para veículos que transitem por vias terrestres e dá outras providências.
225/07	Estabelece requisitos de localização, identificação e iluminação dos controles, indicadores e lâmpadas piloto.
227/07, 294/08 e 383/11	Estabelece requisitos referentes aos sistemas de iluminação e sinalização de veículos.
254/07	Estabelece requisitos para os vidros de segurança e critérios para aplicação de inscrições, pictogramas e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores, de acordo com o inciso III, do artigo 111 do CTB.

Resolução	Título/Descrição
290/08 e 049/98	Disciplina a inscrição de pesos e capacidades em veículos de tração, de carga e de transporte coletivo de passageiros, de acordo com os artigos 117, 230-XXI, 231-V e X, do CTB.
317/09	Estabelece o uso de dispositivos retro refletivos de segurança nos veículos de transporte de cargas e de transporte coletivo de passageiros em trânsito internacional no território nacional.
318/09	Estabelece limites de pesos e dimensões para circulação de veículos de transporte de carga e de transporte coletivo de passageiros em viagem internacional pelo território nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

Thiago de Almeida Leone

Engº. Tráfego

ANEXO III -- MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.xxxxxxx-xx

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento e Obras

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº xx/2026

O MUNICÍPIO DE CUNHA, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.704.053/0001-21, com sede na Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP, CEP 12.530-000, devidamente representado, doravante denominado PODER CONCEDENTE, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por seu representante legal, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, firmam o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, sujeitando-se as partes às cláusulas seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a concessão comum da prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na cidade de Cunha/SP, para o LOTE ÚNICO, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo a operação regular do serviço de transporte coletivo público na modalidade convencional, em conformidade com o ANEXO II -- Pasta Técnica do EDITAL da Concorrência Eletrônica nº xx/2026, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. O serviço deverá ser prestado de modo adequado, conforme previsto neste CONTRATO, em seus ANEXOS, e na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA -- DO LOTE DE CONCESSÃO

2.1. Os serviços serão prestados no Município de Cunha/SP, no LOTE ÚNICO, composto pelos quatro itinerários, conforme descrição do ANEXO II -- Pasta Técnica e Lei Municipal nº 829/1999.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO

3.1. Cumpridas as exigências estabelecidas no Apêndice 15 -- Transição entre os Contratos de Concessão, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, emitirá ORDEM DE SERVIÇO.

3.2. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO para iniciar, efetivamente, a execução do CONTRATO, mediante a emissão do TERMO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO.

3.3. O prazo da CONCESSÃO será de 15 (quinze) anos, a partir da emissão do TERMO DE INÍCIO DA OPERAÇÃO.

3.4. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 5º e parágrafo único da Lei Municipal nº 829/1999, desde que: i. inexistam investimentos em atraso por parte da CONCESSIONÁRIA; ii. o Índice de Qualidade do Serviço (IQS) tenha sido igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) ao longo dos 8 (oito) primeiros anos da CONCESSÃO; e iii. a CONCESSIONÁRIA concorde em realizar novos investimentos, conforme determinado pelo PODER CONCEDENTE, com base em estudo técnico, jurídico e econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA -- DOS VALORES DA CONCESSÃO

4.1. O valor total das tarifas pagas pelo usuário da presente CONCESSÃO, pelo período de 10 (dez) anos, para o LOTE ÚNICO, é de R\$ _____ por passageiro pagante.

4.2. A fórmula de cálculo da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA está detalhada no ANEXO II -- Pasta Técnica, no edital e no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA -- DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

5.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA será composta conforme estabelecido no ANEXO II -- Pasta Técnica, no edital e no termo de referência é o valor de tarifa paga por usuário do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

CLÁUSULA SEXTA -- DO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO

6.1. Pela prestação dos serviços, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da REMUNERAÇÃO FINAL mensal, constituída pela soma da REMUNERAÇÃO DE OFERTA diária e da REMUNERAÇÃO DE DEMANDA mensal, ponderadas quando do reajustamento pelo ÍNDICE DE QUALIDADE DO SERVIÇO do respectivo mês e ano, conforme metodologia estabelecida no Apêndice 18 -- Mecanismo de Remuneração da Concessionária.

6.2. A REMUNERAÇÃO DE OFERTA remunerar a CONCESSIONÁRIA pelo custo dos serviços prestados, em função dos quantitativos diários e dos preços anualmente reajustados.

6.3. A REMUNERAÇÃO DE DEMANDA remunerará a CONCESSIONÁRIA em função do número de passageiros pagantes observados no sistema, multiplicado pela TARIFA DE REMUNERAÇÃO devidamente reajustada e por parâmetro fixo estabelecido no ANEXO II -- Pasta Técnica.

6.4. O valor base da TARIFA DE REMUNERAÇÃO é aquele indicado na PROPOSTA ECONÔMICA vencedora, de R\$ _____, na data-base de xxxx de 2026.

6.5. Estão incluídas na TARIFA DE REMUNERAÇÃO as compensações pelo PODER CONCEDENTE relativas a descontos ou isenções tarifárias, e valores complementares a título de subsídio à modicidade tarifária, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 12.587/2012.

6.6. A exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS pela CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia autorização do PODER CONCEDENTE, mediante Termo Aditivo, aplicando-se a regra de compartilhamento de 50% (cinquenta por cento) para cada parte sobre a receita líquida, ressalvadas as receitas com créditos de carbono decorrentes da frota elétrica, que serão compartilhadas em partes iguais, e as decorrentes da ampliação da frota limpa, de titularidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

6.7. A exploração de receitas acessórias não poderá ser objeto de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, nem comprometer os padrões de qualidade dos serviços objeto da CONCESSÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA -- DO REAJUSTE TARIFÁRIO ANUAL

7.1. O reajuste da TARIFA DE REMUNERAÇÃO ocorrerá anualmente, de acordo com o disposto no Apêndice 17.1 -- Reajustes e Revisões Tarifárias, do ANEXO II -- Pasta Técnica.

CLÁUSULA OITAVA -- DA REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Sempre que verificados eventos que alterem substancialmente os encargos da CONCESSIONÁRIA, será promovida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma da metodologia estabelecida no Apêndice 17 -- Metodologia de Avaliação do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

8.2. O pedido de revisão deverá ser instruído com todos os elementos técnicos e econômico-financeiros necessários à comprovação do desequilíbrio alegado, cabendo ao PODER CONCEDENTE decidir motivadamente sobre o pleito, no prazo fixado no ANEXO II -- Pasta Técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

CLÁUSULA NONA -- DA MATRIZ DE RISCOS

9.1. Os riscos inerentes à exploração da CONCESSÃO são alocados entre as partes na forma da MATRIZ DE RISCOS constante do Apêndice do ANEXO II -- Pasta Técnica, cuja aceitação pela CONCESSIONÁRIA é condição de participação nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA -- DOS INVESTIMENTOS

10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar os investimentos necessários à execução do objeto, conforme cronograma constante do ANEXO II -- Pasta Técnica, correndo por sua conta e risco os investimentos não previstos que se façam necessários à adequada prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DO FINANCIAMENTO DA CONCESSÃO

11.1. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar financiamento para a realização dos investimentos previstos na CONCESSÃO, sendo admitida a vinculação de receitas da CONCESSÃO em garantia de tais financiamentos, mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 8.987/1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO

12.1. A transferência da CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE implicará a caducidade da CONCESSÃO, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/1995.

12.2. O pretendente à transferência deverá atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONCESSIONÁRIA prestará garantia, em qualquer das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor de R\$ _____, equivalente a 1% (um por cento) do valor do investimento total previsto para os 10 (dez) anos, atualizado anualmente pela variação do índice setorial aplicável.

13.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO durante toda a vigência deste CONTRATO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO, respondendo por penalidades de multa contratual e operacional eventualmente aplicadas.

13.3. Caso o valor das multas contratuais impostas seja superior ao valor da garantia, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação.

13.4. Sempre que utilizada, a garantia deverá ser recomposta no prazo de 10 (dez) dias úteis, e complementada proporcionalmente sempre que houver aumento no valor do investimento, no prazo de 7 (sete) dias úteis.

13.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a garantia contratual até 3 (três) meses após o encerramento do CONTRATO, sendo liberada, cumpridas todas as obrigações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do requerimento do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- DOS SEGUROS

14.1. Durante toda a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes à operação, incluindo seguro de danos materiais, responsabilidade civil perante terceiros e acidentes de trabalho, devendo o PODER CONCEDENTE figurar como co segurado.

14.2. O Plano de Seguros será desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA a partir da avaliação do valor em risco e revisado anualmente em conjunto com o PODER CONCEDENTE, observadas as diretrizes mínimas de cobertura estabelecidas no ANEXO II -- Pasta Técnica.

14.3. O descumprimento da obrigação de contratar e manter os seguros exigidos faculta ao PODER CONCEDENTE contratá-los diretamente, às expensas da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da intervenção ou da caducidade da CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS E DO CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

15.1. A implementação dos serviços observará as etapas e os prazos fixados no Cronograma de Implementação do Empreendimento, constante do ANEXO II -- Pasta Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -- DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA E DO MAPA DAS LINHAS

16.1. A área de abrangência da CONCESSÃO corresponde às linhas um, dois, três e quatro integrantes do LOTE ÚNICO, conforme mapa constante do Termo de Referência -- itinerário das Linhas, do ANEXO II -- Pasta Técnica, podendo ser objeto de reformulação de itinerários mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -- DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

17.1. São direitos dos usuários: receber serviço adequado; obter do PODER CONCEDENTE informações para a defesa de interesses individuais e coletivos; participar do acompanhamento e da avaliação da prestação dos serviços; utilizar os serviços com liberdade de escolha e sem discriminação; e ter suas informações pessoais protegidas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Federal nº 13.709/2018.

17.2. São obrigações dos usuários: utilizar o serviço observando as normas aprovadas pelo PODER CONCEDENTE; comunicar irregularidades de que tenham conhecimento; zelar pelos bens públicos vinculados à prestação do serviço; e tratar com urbanidade os prepostos do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -- DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DE QUALIDADE

18.1. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste CONTRATO, no ANEXO II -- Pasta Técnica e na proposta vencedora, sob pena de redução da remuneração da CONCESSIONÁRIA e eventual aplicação de sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

18.2. A mensuração do desempenho será realizada com auxílio estatístico dos usuários do sistema, observados os parâmetros do Apêndice 06 -- Avaliação da Qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA -- DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

19.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação de SERVIÇO ADEQUADO, caracterizado pela regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/1995 e dos indicadores previstos no Apêndice 06 -- Avaliação da Qualidade.

19.2. Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA, dentre outras detalhadas no ANEXO II -- Pasta Técnica:

- a) manter a frota vinculada à CONCESSÃO em conformidade com os critérios de idade média e máxima, estado de conservação e acessibilidade fixados no Apêndice -- Especificações Técnicas da Frota;
- b) divulgar, em seu sítio eletrônico ou em local de fácil acesso, tabela com o valor das tarifas praticadas e o histórico de reajustes e revisões dos últimos 5 (cinco) anos;
- c) recrutar, treinar, uniformizar e identificar toda a mão de obra vinculada à operação, respondendo, como única empregadora, pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de segurança e medicina do trabalho, mantendo Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quando exigível;
- d) reportar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado na operação;
- e) apresentar, mensalmente, relatórios operacionais e balancetes, e, anualmente, Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado, assinados por profissional habilitado em Ciências Contábeis;
- f) fornecer ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado, todos os documentos e informações pertinentes ao CONTRATO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e à realização de auditorias;
- g) manter atualizado o inventário dos bens vinculados à CONCESSÃO;
- h) submeter previamente ao PODER CONCEDENTE toda campanha publicitária referente ao serviço concedido;
- i) observar o programa de integridade previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Federal nº 11.129/2022;
- j) indicar, por escrito, na assinatura do CONTRATO, o Representante da CONCESSIONÁRIA responsável pela gestão do CONTRATO perante o PODER CONCEDENTE;
- k) requerer, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do CONTRATO, as licenças, alvarás e autorizações necessárias à prestação dos serviços;
- l) responder pelos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros em razão da execução inadequada dos serviços, assegurado o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

CLÁUSULA VIGÉSIMA -- DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

20.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO e na legislação aplicável, o PODER CONCEDENTE obriga-se a: acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO; indicar formalmente o gestor do CONTRATO; fornecer à CONCESSIONÁRIA as informações técnicas necessárias; notificar a CONCESSIONÁRIA para correção de defeitos ou irregularidades, concedendo prazo para o contraditório na aplicação de sanções; receber e apurar queixas dos usuários; realizar auditorias e vistorias periódicas na frota e nas garagens; analisar pedidos de reajuste e revisão; e intervir na prestação do serviço, retomá-lo ou extinguir a CONCESSÃO, nos casos e condições previstos em lei e neste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -- DA INDENIZAÇÃO DEVIDA À CONCESSIONÁRIA

21.1. Nos casos de advento do termo contratual e de encampação, o PODER CONCEDENTE procederá aos levantamentos necessários à determinação da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, na forma dos artigos 36 e 37 da Lei Federal nº 8.987/1995.

21.2. A encampação somente poderá ocorrer por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

22.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar mensalmente ao PODER CONCEDENTE relatório de prestação dos serviços, balancetes com Demonstração de Resultado do Exercício, e extrato bancário das contas específicas vinculadas à CONCESSÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -- DA PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

23.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar e publicar, anualmente, na forma da lei societária aplicável, Balanço Patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social exigível, comprovando sua boa situação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA -- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. A gestão da CONCESSÃO e a fiscalização deste CONTRATO serão exercidas pelo PODER CONCEDENTE, mediante gestor e fiscais formalmente designados, os quais terão acesso irrestrito aos locais onde se desenvolvam as atividades relativas ao objeto da CONCESSÃO.

24.2. A ação ou omissão da fiscalização não eximirá a CONCESSIONÁRIA de sua total responsabilidade pela adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA -- DA INTERVENÇÃO

25.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, mediante decreto, para assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais e regulamentares, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.987/1995.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

25.2. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes e apurar responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA -- DA CADUCIDADE

26.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO ensejará a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 8.987/1995, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.2. Instaurado o processo administrativo, comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Prefeito Municipal, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA -- DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

27.1. Extingue-se a CONCESSÃO por: advento do termo contratual; encampação; caducidade; rescisão por iniciativa da CONCESSIONÁRIA; anulação; falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA; e extinção consensual, nos termos do artigo 35 da Lei Federal nº 8.987/1995.

27.2. Extinto o CONTRATO por decurso do termo contratual, ou nos demais casos de extinção, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à CONCESSÃO.

27.3. RESCISÃO PELA CONCESSIONÁRIA: o CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, em caso de descumprimento das obrigações do PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/1995, não podendo os serviços ser interrompidos até o trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.

27.4. ANULAÇÃO: o CONTRATO somente poderá ser anulado na hipótese de ilegalidade que caracterize vício insanável na sua formalização ou na licitação, cabendo indenização à CONCESSIONÁRIA caso o PODER CONCEDENTE tenha dado causa à anulação.

27.5. FALÊNCIA E EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA: a CONCESSÃO poderá ser extinta em caso de decretação de falência ou de extinção da CONCESSIONÁRIA, observada a ordem de preferência da Lei Federal nº 11.101/2005 quanto a eventual indenização.

27.6. EXTINÇÃO CONSENSUAL: a extinção do CONTRATO poderá, ainda, ser consensual, por acordo entre as partes ou por mediação, desde que haja interesse da Administração.

27.7. Em qualquer hipótese de extinção, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO reverterá ao PODER CONCEDENTE na medida necessária à cobertura de eventuais prejuízos apurados, sem prejuízo do direito de regresso quanto à diferença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA -- DOS BENS REVERSÍVEIS

28.1. Ao final da CONCESSÃO, o serviço público outorgado será revertido ao PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/1995, excetuados os veículos e imóveis utilizados na operação, que remanescerão vinculados à CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

28.2. Integram a CONCESSÃO, sendo considerados reversíveis, os bens elencados no ANEXO II -- Pasta Técnica.

28.3. Entre o 24º (vigésimo quarto) e o 12º (décimo segundo) mês anteriores ao termo contratual, o PODER CONCEDENTE promoverá vistoria prévia dos bens reversíveis, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito de acompanhá-la.

28.4. A reversão deverá ocorrer sem ônus para o Poder Público Municipal, cuja garantia de execução contratual permanecerá retida até o efetivo recebimento das indenizações devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA -- DA SUBCONTRATAÇÃO E DA SUBCONCESSÃO DE SERVIÇOS

29.1. É admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios e complementares, vedada a subcontratação do objeto principal da CONCESSÃO, permanecendo a CONCESSIONÁRIA como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços perante o PODER CONCEDENTE e terceiros.

29.2. Os contratos firmados com terceiros serão regidos por normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer vínculo entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA -- DAS PENALIDADES

30.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam: advertência; multa, na forma prevista no ANEXO II -- Pasta Técnica; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

30.2. As sanções administrativas serão aplicadas sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.987/1995 e da eventual declaração de caducidade da CONCESSÃO, nos casos de inadimplemento grave e reiterado.

30.3. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sem prejuízo da cobrança da diferença, se houver.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA -- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

31.1. O presente CONTRATO rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 8.987/1995, pela Lei Federal nº 12.587/2012, e demais normas aplicáveis, e pelas cláusulas e condições do EDITAL da Concorrência Eletrônica nº xx/2026 e de seus ANEXOS, que passam a integrar este instrumento para todos os efeitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA -- DO FORO

32.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cunha, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cunha/SP, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE CUNHA -- PODER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

ANEXO IV -- MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº xx/2026

1. Objeto: Concessão comum da prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na cidade de Cunha/SP, dividida em 1 (um) Lote Único, com 4 (quatro) linhas operacionais, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, envolvendo a operação regular do serviço de transporte coletivo público na modalidade convencional.

2. Atendendo ao EDITAL da Concorrência Eletrônica nº xx/2026, apresentamos nossa PROPOSTA ECONÔMICA para a execução do objeto da CONCESSÃO em referência, declarando ter ciência de que:

2.1. O critério de julgamento é a MENOR TARIFA DE REMUNERAÇÃO POR PASSAGEIRO PAGANTE, apurada em sessão pública eletrônica, com modo de disputa aberto;

2.2. A presente proposta é vinculante, irrevogável, irretroatável e incondicional, com validade de 12 (doze) meses, contados da data de abertura da sessão pública;

2.3. Foram levantados todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à execução do CONTRATO DE CONCESSÃO;

2.4. Concordamos com o prazo de 10 (DEZ) anos de contrato de concessão, e que a TIR não poderá ser superior a 20% (vinte por cento), nem inferior a 7% (sete por cento);

2.5. Foram analisados os riscos assumidos, nos termos da MATRIZ DE RISCOS, em caso de sagrarmos-nos vencedores desta licitação.

3. Propomos, a título de TARIFA DE REMUNERAÇÃO por PASSAGEIRO PAGANTE, o valor de R\$ _____ (_____).

4. Declaramos cumprir as atividades previstas nos incisos III e IV do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de critérios de desempate: () desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; () desenvolvimento de programa de integridade.

Licitante: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do responsável: _____ Cargo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

ANEXO V -- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa (ou consórcio, por meio da empresa líder) _____, com sede em _____, CNPJ nº _____, representada por seu(ua) representante legal, CREDENCIA o(a) Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante o Município de Cunha na Concorrência Eletrônica nº xx/2026 (Concessão comum da prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na cidade de Cunha/SP), podendo assinar documentos, manifestar-se na sessão pública eletrônica, interpor recursos ou desistir de sua interposição, em qualquer fase do certame.

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____

Observação: anexar ato constitutivo da licitante ou compromisso de constituição do consórcio, acompanhado do ato constitutivo da empresa líder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

ANEXO VI -- MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SEI PMC.2026.xxxxxxxxx-xx

CONTRATANTE: Município de Cunha

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE CONCESSÃO): xx/2026

OBJETO: Concessão comum da prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na cidade de Cunha/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados, damos ciência de que tomamos conhecimento, para os fins de atendimento às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do teor do instrumento de contrato, ficando cientes, também, de que exercer o direito de defesa e interpor recursos, o que mais couber.

Local e data: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE –

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

ANEXO VII -- MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SEI PMC.2026.xxxxxxxxx-xx

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento e Obras

OBJETO: Concessão comum da prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na cidade de Cunha/SP, dividida em Lote Único, com 4 linhas Operacionais, envolvendo a operação regular do serviço de transporte coletivo público na modalidade convencional.

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº xx/2026

CRITÉRIO: MENOR TARIFA DE REMUNERAÇÃO POR PASSAGEIRO PAGANTE

A licitante (empresa ou consórcio) _____ DECLARA:

1. Em atendimento ao subitem 7.2 do EDITAL: não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, nem qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
2. Em atendimento ao subitem 7.4 do EDITAL: possui pleno conhecimento das informações e das condições locais para a prestação dos serviços objeto da referida Concorrência Eletrônica, incluindo os termos e condições do EDITAL e da minuta do contrato, não podendo, posteriormente, alegar imprecisão ou insuficiência de dados para pleitear modificações de preços, prazos ou condições do CONTRATO.
3. Em atendimento ao subitem 5.5 do EDITAL: tem pleno conhecimento da natureza e da extensão dos riscos a serem assumidos pela futura CONCESSIONÁRIA, tendo-os considerado na formulação de sua Proposta Econômica.

Cunha, ____ de _____ de 2026.

Nome: _____ RG: _____ Cargo: _____
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP – CEP 12530-000

Telefone: (12) 3111-5000 - CNPJ nº 45.704.053/0001-21

ANEXO VIII -- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SEI PMC.2026.xxxxxxxxx-xx

OBJETO: Concessão comum da prestação e exploração do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros na cidade de Cunha/SP.

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº xx/2026

A empresa _____, CNPJ nº _____, é (assinalar uma das opções): Microempresa () ou Empresa de Pequeno Porte (), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para os fins do que estabelece aquela Lei.

Cunha, ____ de _____ de 2026.

Nome: _____ Assinatura: _____ Cargo: _____